

JORNAL DO NOTÁRIO

Ano XXIV Nº 211
SET/OUT - 2022



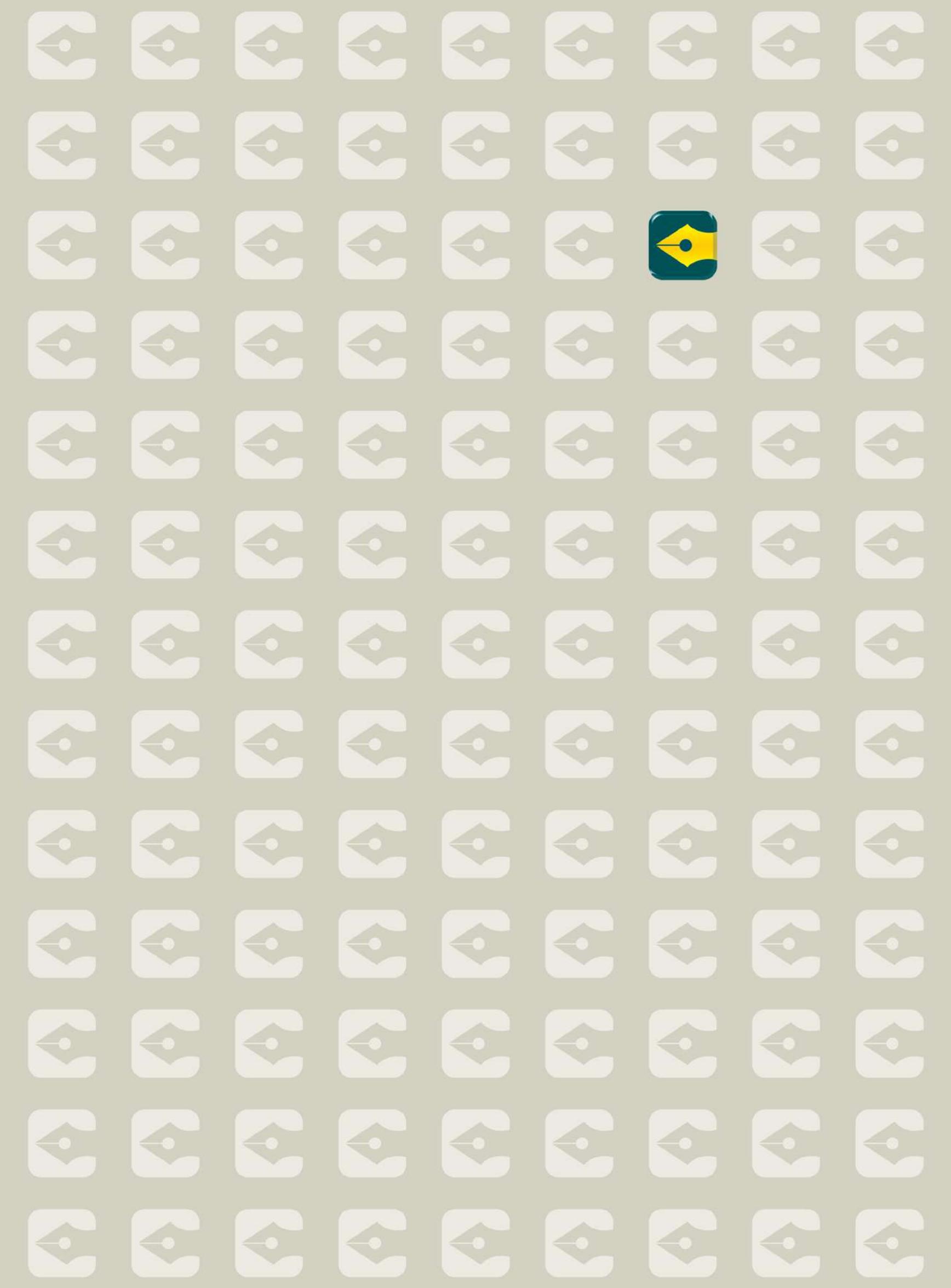
Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo



Detran/SP:

ATPV-e poderá
ser assinada
digitalmente no
e-Not Assina

**Usuário que quiser assinar o ATPV-e de forma
eletrônica será encaminhado para o novo módulo
a partir do site do Detran/SP**



Notariado com o Detran/SP

Caríssimos colegas,

No mês de outubro de 2022, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) junto ao Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF) conquistou mais um marco para o notariado: um novo módulo na plataforma do e-Not. A novidade é resultado de tratativas das duas entidades junto ao Detran/SP, que passou a permitir que a Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e) seja assinada digitalmente por meio do e-Not Assina.

O usuário que quiser assinar o ATPV-e de forma eletrônica agora é encaminhado para o novo módulo a partir do site do Detran/SP, mas também pode ser acessado a partir da área do cidadão na página principal do e-Not. Nesta fase apenas pessoas físicas poderão assinar eletronicamente o ATPV-e e não será permitido assinaturas híbridas, isto é, uma parte assinada eletronicamente e a outra fisicamente.

A mais nova ferramenta disponibilizada para

a população é resultado de muito trabalho e foco de colegas empenhados em inserir o notariado na Era Digital com louvor. O futuro da nossa atividade depende disso e é absolutamente necessário que todos os tabeliães se empenhem em aderir ao mundo digital. Contamos com todos nessa missão!

O *Jornal do Notário* 212 ainda traz matérias sobre a conquista da certificação QUALIS da CAPES para Revista de Direito Notarial (RDN); sobre as Caravanas Paulistas do e-Notariado realizadas pelo CNB/SP nas cidades de São José dos Campos, Marília, São Paulo e Campinas; sobre o Seminário Notarial realizado em Belém do Pará; além de entrevista exclusiva com o procurador da república e autor do artigo "Reurb e Idosos: direito fundamental de resgate da dignidade da pessoa humana" da RDN v. 4 n. 1 (2022), Robson Martins.

Sendo assim, deixo aqui o meu convite a todos que queiram desfrutar do conhecimento institucional da seccional do estado de São Paulo e os conclamo a lerem nossas matérias feitas com muito



esmero, além das já conhecidas colunas e informações recentes. Caminhemos juntos rumo ao notariado digital!

Obrigado a todos.

Daniel Paes de Almeida
Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)

Conta Gotas

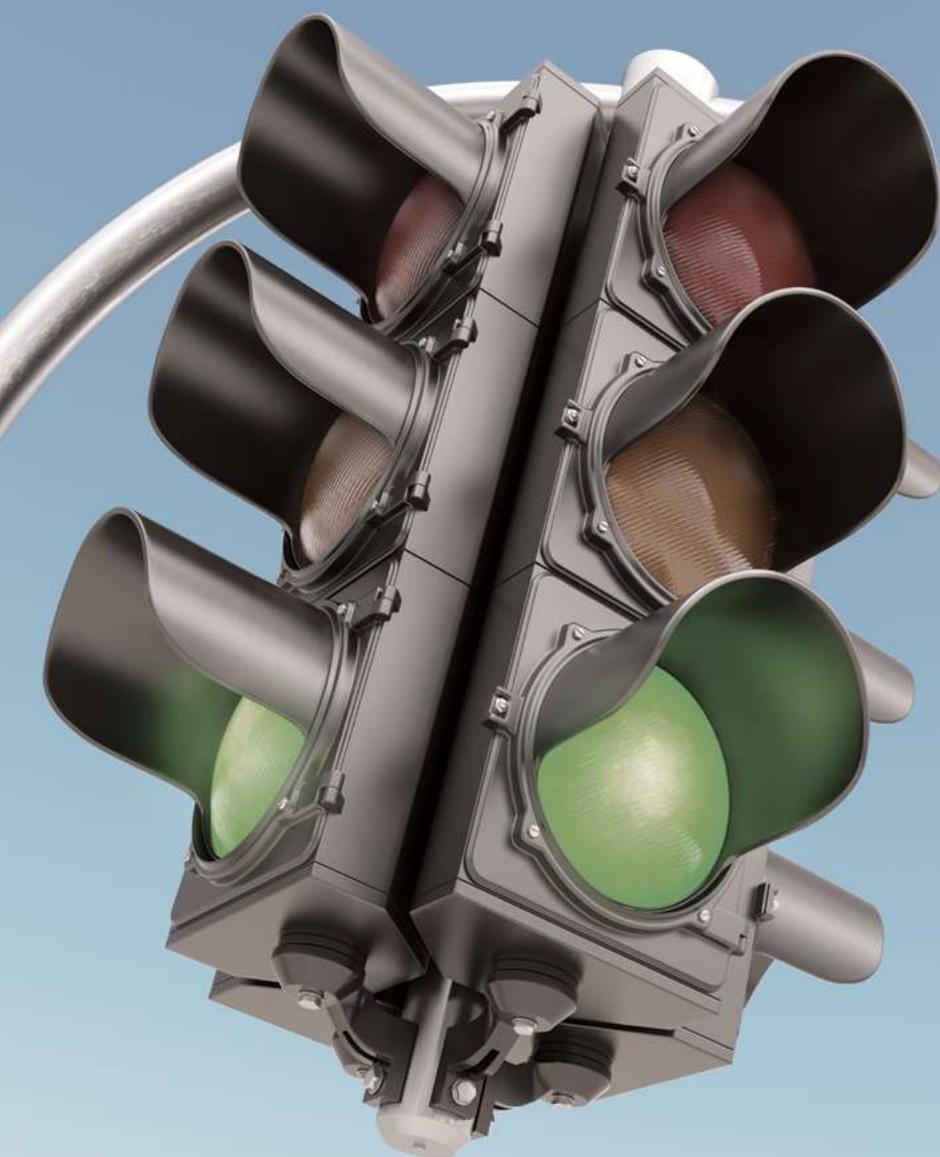
Notas, comunicados e resoluções
para o dia a dia dos notários

6

Jurisprudência

Decisões em destaque

8



Detran/SP:

ATPV-e poderá
ser assinada
digitalmente no
e-Not Assina

**Usuário que quiser assinar o ATPV-e de forma
eletrônica será encaminhado para o novo módulo
a partir do site do Detran/SP**

Capa pág. 16



Destaque

Caravana Paulista do e-Notariado percorre interior do estado 10

Destaque

Belém do Pará recebe Seminário Notarial em evento histórico para a atividade no Brasil 12



Destaque

Revista de Direito Notarial recebe certificação inédita Qualis Capes 15



Perfil

Conheça o Procurador da República: Robson Martins 20

Capacite-se

Conheça os cursos on-line do CNB/SP 35

CNB na Mídia

Dados da CANP são destaques na imprensa nacional 36

Recicle-se

Garra e determinação, dos gramados à vida 38

Em Equilíbrio

Uma família de pelos e penas 40

+ Cartórios

Era digital, equipe unida 42

+ Cultura

Sugestões de leituras e eventos culturais 43

COLUNISTAS

Ponto de vista

Por Olivar Vitale 24

Ponto de vista

Por Tiago de Lima Almeida 26

Ponto de Vista

Por Gilberto Cavicchioli 28

AC Notarial

Por Eduarda Zanardi 30

Ponto de Vista

Por Miguel Rocha Junior 31

QualiNotas

Por Talita Caldas 32

Tira Dúvidas

Por Rafael Depieri 33

SOS Português

Por Renata Carone Sborgia 34



O **Jornal do Notário** é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB/SP), voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

O CNB/SP não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores.

É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/SP.

Endereço:

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar
CEP 01415-000 São Paulo/ SP
Fone: (11) 3122-6277

Site:

www.cnbsp.org.br

Presidente:

Daniel Paes de Almeida

Comitê de Comunicação CNB/SP:

Andrey Guimarães Duarte,
Ana Paula Frontini,
Carlos Brasil Chaves
e Rafael Depieri

Coordenação/edição:

Flávia Teles

Redação:

Augusto Pigini, Flávia Teles
e Ingrid Koike

Jornalista responsável:

Flávia Teles (MTB 0075480/SP)

Projeto gráfico e editoração:

Mister White

Impressão:

Pancrom

Tiragem:

3.300

Fechamento editorial:

31 de outubro de 2022

Colabore conosco, enviando suas sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: comunicacao@cnbsp.org.br



Não jogue esse impresso em via pública

CNJ democratiza acesso a concursos para cartórios de notas e de registro

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, por unanimidade, na 357ª Sessão Ordinária, o aperfeiçoamento da Resolução n. 81, de 2009, que dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos para a outorga das delegações de notas e de registro. As alterações incluem ampliação do prazo para que os candidatos provem hipossuficiência, menor peso para prova de título na classificação e previsão de que cotistas concorram a todas as serventias.

Corregedoria prorroga autorização a cartórios para praticar atos em meio eletrônico

A Corregedoria Nacional de Justiça prorrogou até 30 de dezembro a autorização concedida a cartórios para a prática de atos por meio eletrônico. A prorrogação foi oficializada com a edição do Provimento n.136/2022, no último dia 30/9. A virtualização de alguns serviços prestados pelas serventias extrajudiciais começou em março de 2020, em função das restrições de mobilidade impostas pela pandemia da Covid-19. Com o tempo, a mudança acabou sendo incorporada ao cotidiano dos cartórios, devido à eficiência do trabalho e da comunicação em plataformas digitais.

Criação de testamentos vitais triplica em nove anos

A criação de testamentos vitais, como são conhecidas as DAVs (Diretivas Antecipadas de Vontade), cresceu 235% em nove anos, passando de 233, em 2012, para 781, em 2021. Nesse documento, a pessoa expressa quais são as suas vontades caso venha a se encontrar impossibilitada de tomar decisões sobre tratamentos médicos para doenças em estágio terminal ou sem perspectiva de cura - é nele, por exemplo, que alguém pode pedir para não ser ressuscitado caso fique em estado vegetativo, por exemplo.

Titulares e funcionários de cartório passam a ter documento de identidade funcional

Titulares e funcionários dos cartórios extrajudiciais em todo o Brasil poderão ter um documento de identidade representativo da categoria. É o que determina a Lei 14.398/22, que seguirá os moldes do documento profissional emitido para advogados, jornalistas e outras categorias profissionais. O Projeto de Lei 5106/19, que deu origem à norma, é de autoria do deputado federal Gonzaga Patriota (PSB/PE).

Cartórios do estado de SP alertam para golpe de falsas notificações de dívidas

No rastro dos megavazamentos de dados ocorridos no Brasil, um novo golpe envolvendo pagamento de dívidas vem sendo praticado com os dados da população paulista. Desta vez, intimações de protesto, muitas vezes com dados pessoais reais, utilização de brasão da república, mas com informações falsas de leis e selos, e de supostas dívidas das pessoas estão sendo enviadas por fraudadores que se passam por Cartórios Nacionais de Brasília, utilizando o nome Serviço Notarial de Títulos e Protesto (nomenclatura que não existe).



CNJ discute transição ao acesso digital a serviços de cartórios

A previsão de implementação do Serp, em junho passado, por meio da edição da Lei 14.382, visa à simplificação e à modernização do acesso dos cidadãos a serviços extrajudiciais prestados pelos cartórios. E os desafios envolvidos na missão de transformar a relação entre pessoas (físicas e jurídicas) e documentos essenciais para os negócios públicos e privados precisam ser discutidos entre o Poder Judiciário e os delegatários desses serviços.



Testamento de Dom Pedro I é documento mais procurado em agosto na Biblioteca Digital do STF

O item mais pesquisado na Biblioteca Digital do Supremo Tribunal Federal (STF) no mês de agosto foi o “Testamento de sua Magestade Imperial D. Pedro, Duque de Bragança”. O testamento do imperador Dom Pedro I teve 753 acessos de usuários diferentes. A Gerência de Conteúdos Digitais (Gedod), da Coordenadoria de Biblioteca (CBIB), atribui a alta demanda à chegada do coração de Dom Pedro I ao país, como parte da comemoração do Bicentenário das Independência do Brasil. Conservado em formol, há 187 anos, o órgão foi trazido da cidade do Porto, em Portugal, onde é guardado na igreja de Nossa Senhora da Lapa, e chegou ao Brasil em 22/8.

Corregedoria Nacional compila contribuições para metas e diretrizes de 2023

A Corregedoria Nacional de Justiça reuniu representantes das corregedorias locais para colher sugestões e dúvidas sobre as metas e diretrizes a serem perseguidas no ano de 2023. As propostas, elaboradas no 6º Fórum Nacional das Corregedorias (Fonacor), foram divididas em quatro temas para os debates: Institucional, Criminal, Extrajudicial e Infância e Juventude. As reuniões temáticas aconteceram entre os dias 21 e 22 de setembro.



Vice-presidente do CNB/SP participa do Congresso Future Jud 2022

O vice-presidente do Colégio Notarial do Brasil — Seção São Paulo (CNB/SP), Andrey Guimarães Duarte, apresentou no dia 20 de outubro a palestra “A evolução dos cartórios no ambiente digital. Tecnologia agregada à segurança jurídica. Os benefícios para o cidadão” no Congresso Future Jud. O evento reuniu aproximadamente 200 profissionais de tecnologia e inovação dos principais tribunais superiores, Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, tribunais estaduais, Defensorias, Procuradorias e órgãos de controle, e tem como objetivo contribuir para a conscientização sobre a necessidade de transformação digital do Poder Judiciário e, conseqüentemente, auxiliá-lo no uso das melhores ferramentas para essa mudança.



ITCMD

Base de cálculo para doação de imóvel rural – Emolumentos cartorários – Emolumentos cartorários – Pretensão de os emolumentos cartorários sejam cobrados sobre a base de cálculo do valor venal de ITR – Ilegitimidade passiva do Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo quanto a esta pretensão, tendo em vista que os emolumentos são cobrados pelos Tabeliães de Notas ou Oficiais de Registro de Imóveis, conforme critérios previstos na Lei nº 11.331/02, restando esta denegada a segurança quanto a esse tema, a teor do art. 6º, § 5º da Lei 12.016/2009, c.c. art. 485, VI do Código de Processo Civil – Mandado de segurança embasado em ilegalidade do ato administrativo que exigiu o pagamento do ITCMD com base no valor venal de referência utilizado pelo Instituto de Economia Agrícola de São Paulo – Direito do contribuinte, a princípio, quanto ao recolhimento do ITCMD pautado na adoção da base de cálculo do ITR, mas sempre resguardado o direito do Fisco, se não concordar com o valor declarado ou atribuído a bem ou direito do espólio, instaurar o respectivo procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo, para fins de lançamento e notificação do contribuinte – Sentença parcialmente reformada – Recurso voluntário e oficial providos em parte. (Nota da Redação INR: ementa oficial)

ACÓRDÃO – Decisão selecionada e originalmente divulgada pelo INR –

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação / Remessa Necessária nº 1064381-06.2021.8.26.0053, da Comarca de São Paulo, em que é apelante ESTADO DE SÃO PAULO e Recorrente JUÍZO EX OFFICIO, são apelados CIBELE REIS CULLEN e DENISE REIS CULLEN LOURES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento em parte aos recursos. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FLORA MARIA NESI TOSSI SILVA (Presidente sem voto), DJALMA LOFRANO FILHO E BORELLI THOMAZ.

São Paulo, 15 de setembro de 2022.

ISABEL COGAN
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 23743
(13ª Câmara de Direito Público)
APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA
Nº 1064381-06.2021.8.26.0053
COMARCA: SÃO PAULO
RECORRENTE: JUÍZO “EX OFFICIO”
APELANTE: ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDOS: CIBELE REIS CULLEN
E ESTADO DE SÃO PAULO
Juíza de 1ª Instância:
Renato Augusto Pereira Maia

ITCMD. BASE DE CÁLCULO PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL RURAL. EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS. EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS. Pretensão de os emolumentos cartorários sejam cobrados sobre a base de cálculo do valor venal de ITR. Ilegitimidade passiva do Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo quanto a esta pretensão, tendo em vista que os emolumentos são cobrados pelos Tabeliães de Notas ou Oficiais de Registro de Imóveis, conforme critérios previstos na Lei nº 11.331/02, restando esta denegada a segurança quanto a esse tema, a teor do art. 6º, § 5º da Lei 12.016/2009, c.c. art. 485, VI do Código de Processo Civil. Mandado de segurança embasado em ilegalidade do ato administrativo que exigiu o pagamento do ITCMD com base no valor venal de referência utilizado pelo Instituto de Economia Agrícola de São Paulo Direito do contribuinte, a princípio, quanto ao recolhimento do ITCMD pautado na adoção da base de cálculo do ITR, mas sempre resguardado o direito do Fisco, se não concordar com o valor declarado ou atribuído a bem ou direito do espólio, instaurar o respectivo procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo, para fins de lançamento e notificação do contribuinte. Sentença parcialmente reformada. RECURSO VOLUNTÁRIO E OFICIAL PROVIDOS EM PARTE.

Tratam-se de recurso oficial e de apelação interpostos contra a r. sentença de fls. 95/106, que concedeu em parte a segurança para determinar que o ITCMD seja calculado sobre a base de cálculo de valor venal de ITR, desprezando o valor venal de referência eleito para fins de ITBI, no caso a avaliação do IEA, assim como, assegurar o direito de se proceder à lavratura da respectiva escritura pública de doação dos imóveis rurais descritos na inicial e respectivo registro nos Oficiais de Registro de Imóveis competentes, excluindo-se do cálculo as custas e emolu-

mentos cartorários/notariais e, por fim, que a autoridade impetrada se abstenha de iniciar qualquer procedimento administrativo ou judicial com o propósito de exigir o valor controvertido do tributo.

Sem condenação em honorários sucumbenciais (art. 14, §1º da Lei 12.016/09). Recomendou-se o reexame necessário.

Inconformada, apela a Fazenda Pública do Estado de São Paulo pugnando que seja garantido ao Fisco instaurar procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo (art. 11 da Lei nº 10.705/2000), discordando que a base de cálculo corresponda à do IPTU ou ITR e que o valor venal deve ser melhor compreendido. Em relação ao pedido de revisão das custas e emolumentos notariais, sustenta deva ser reconhecida sua ilegitimidade de parte passiva, mas sim a competência dos Tabeliães de Notas ou Oficiais de Registro de Imóveis, pois não tem a Autoridade Coatora qualquer relação com a quantificação dos emolumentos ou sua cobrança, sequer existindo vínculo hierárquico entre os titulares de cartórios extrajudiciais e a autoridade apontada como coatora para atrair a teoria da encampação (fls. 118/126).

Contrarrazões às fls. 134/149.

É o relatório.

Cinge-se a controvérsia sobre a base de cálculo do imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITCMD) sobre imóvel rural, reivindicando a impetrante a aplicação do ITR e, a Fazenda Pública, o valor venal de referência utilizado pelo Instituto de Economia Agrícola de São Paulo.

De proêmio, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva, não ser possível acolher a pretensão de modificar a base de cálculo atinente a custas e emolumentos cartorários, em especial neste mandado de segurança, porquanto, não se descure, as verbas referidas são cobradas pelos Tabeliães de Notas ou Oficiais de Registro de Imóveis conforme critérios previstos na Lei nº 11.331/02, sem que haja legitimidade do Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo para responder a essa impugnação.

Nesse sentido, entendimento nesta C. 13ª Câmara de Direito Público:

TRIBUTÁRIO MANDADO DE SEGURANÇA ITCMD BASE DE CÁLCULO – Sentença que reconheceu que a base de cálculo do ITCMD, no tocante aos bens imóveis, deve corresponder ao valor venal utilizado para o lançamento do IPTU Manutenção A estipulação do valor venal do ITBI como base de cálculo do ITCMD, pelo artigo 16 do Decreto nº 46.655/2002, ultrapassa as disposições dos artigos 155, inciso I, da Constituição Federal, 38 do Código Tributário Nacional e 9º da Lei Estadual de São Paulo nº 10.705/2000 Impõe-se, assim, a utilização do valor venal atinente ao IPTU como base de cálculo do ITCMD Precedentes EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS Pretensão de que sejam cobrados sobre a base de cálculo do valor venal de IPTU – Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Fazenda de São Paulo quanto a esta pretensão Sentença reformada em parte. Reexame necessário parcialmente provido (AC 1066434-28.2019.8.26.0053, rel. Des. SPOLADORE DOMINGUEZ, j. 30/07/2020).

Desse modo, ante impertinência subjetiva da autoridade apontada como coatora para responder sobre base de cálculo dos emolumentos de registro, resta denegada a segurança quanto a esse tema, a teor do art. 6º, § 5º da Lei 12.016/2009, c.c. art. 485, VI do Código de Processo Civil.

No que diz com mérito, mister consignar, a teor do disposto no artigo 38 do Código Tributário Nacional, o ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos) é tributo de competência dos Estados e do Distrito Federal (artigo 155, inciso I, da Constituição Federal) e tem como base de cálculo o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

Nesse sentido é o disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei Estadual nº 10.705/2000:

“Artigo 9º – A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem ou direito transmitido, expresso em moeda nacional ou em UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

§ 1º – Para os fins de que trata esta lei, considera-se valor venal ou valor de mercado do bem ou direito na data da abertura da sucessão ou da realização do ato ou contrato de doação”.

Por outro lado, o inciso II do artigo 13 do mesmo diploma legal estabelece que, no

caso de imóvel, o valor da base de cálculo do ITCMD não será inferior, em se tratando de imóvel rural ou direito a ele relativo, ao valor total do imóvel declarado pelo contribuinte para efeito de lançamento do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – ITR.

O Decreto Estadual nº 46.655/2002, por sua vez, facultou a adoção, em se tratando de imóvel rural, do valor médio da terra-nua e das benfeitorias divulgado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo ou por outro órgão de reconhecida idoneidade, vigente à data da ocorrência do fato gerador, quando for constatado que o valor declarado pelo interessado é incompatível com o de mercado, o que foi ratificado pelo Decreto Estadual nº 55.002/2009.

Entretanto, o valor médio da terra-nua e das benfeitorias divulgado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo ou por outro órgão de reconhecida idoneidade pode não representar, necessariamente, o valor venal do bem e, portanto, serve apenas como um parâmetro para a verificação da consistência do valor declarado ou atribuído pelo contribuinte do ITCMD.

A adoção do valor médio da terra-nua e das benfeitorias divulgado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo ou por outro órgão de reconhecida idoneidade implica deferir ao Poder Público a fixação antecipada da base de cálculo do ITCMD, em nítida desconsideração ao preceito do Código Tributário Nacional, impondo, desde logo, ao contribuinte a utilização dessa base de cálculo para recolhimento do imposto, obrigando-o a requerer eventual revisão, na hipótese de discordar do arbitramento prévio e unilateral.

Em outras palavras, o Decreto Estadual nº 46.655/2002 extrapolou o seu limite regulamentador, ao facultar a adoção, como base de cálculo do ITCMD, do valor médio da terra-nua e das benfeitorias divulgado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo ou por outro órgão de reconhecida idoneidade, quando o art. 38 do Código Tributário Nacional e a Lei Estadual nº 10.705/00 estabelecem como base de cálculo o “valor venal”, o que evidencia a manifesta ofensa ao disposto no art. 97, II, § 1º, do Código Tributário Nacional, no sentido de que somente a lei pode majorar ou reduzir tributos, equiparando-se à majoração a modificação da sua base de cálculo.

Assim, comumente, à míngua de elementos indicando o real valor venal do bem, mas sendo certo que a base de cálculo não pode apenas ser inferior ao valor total do imóvel declarado pelo contribuinte, para efeito de lançamento do ITR, e, ademais, que o valor venal pode não corresponder, precisamente, ao valor médio da terra-nua e das benfeitorias divulgado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo ou por outro órgão de reconhecida idoneidade, reconhece-se o direito do contribuinte, a princípio, quanto ao recolhimento do ITCMD pautado na adoção da base de cálculo do ITR, mas sempre resguardado o direito do Fisco, se não concordar com o valor declarado ou atribuído a bem ou direito do espólio, instaurar o respectivo procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo, para fins de lançamento e notificação do contribuinte, o qual poderá impugná-lo, a teor do disposto no art. 11 da Lei Estadual nº 10.705/2000 e no art. 148 do Código Tributário Nacional.

Assim, a r. sentença de concessão da ordem deve ser reformada em parte, para facultar ao Fisco instauração de procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo caso não concorde com o valor declarado, com observância dos direitos ao contraditório e ampla defesa, mas desacolhido o pleito quanto às custas e emolumentos de registro, nos termos acima expostos, mantida, no mais, a r. sentença como lançada.

Considera-se prequestionada toda a matéria infraconstitucional e constitucional mencionada pelas partes, salientando-se o pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de prequestionamento, é desnecessária a citação numérica dos dispositivos legais, bastando que a questão posta tenha sido decidida (EDROMS 18205 / SP, Ministro FELIX FISCHER, DJ 08.05.2006 p. 240).

Ante o exposto, dá-se provimento em parte aos recursos oficial e voluntário.

ISABEL COGAN
Relatora – – /

Dados do processo:
TJSP – Apelação / Remessa Necessária nº 1064381-06.2021.8.26.0053 – São Paulo – 13ª Câmara de Direito Público – Rel. Des. Isabel Cogan – DJ 19.09.2022

Caravana Paulista do e-Notariado percorre interior do estado

O evento que tratou de diversos aspectos do e-Notariado passou por 4 regionais, reunindo aproximadamente 500 pessoas



Nos últimos dois meses, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), em parceria com o Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF), levou a Caravana Paulista do e-Notariado para a cidade de Marília (3/9), Campinas (17/9), São Paulo (23/9) e São José dos Campos (1º de outubro) – reunindo no total quase 500 participantes presenciais.

O treinamento gratuito e presencial, sem limitação de participantes por cartório, reuniu também notários, registradores e prepostos das regionais de Presidente Prudente, Bauru, Araraquara e Santos. O objetivo da Caravana Paulista foi prestar esclarecimentos e orientações a respeito da utilização do e-Notariado para notários e registradores – em específico, o novo módulo e-Not Assina.

PROGRAMAÇÃO

O presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), Daniel Paes de Almeida, dá início ao evento enaltecendo o grande índice de comparecimento aos encontros nas várias cidades. “Para a nossa surpresa, de uma maneira mais positiva possível, tem sido um sucesso. Em todos os lugares que levamos a Caravana, estamos sempre com o auditório cheio. Já ocorreu de não ter nem espaço para trazer mais cadeiras!”, ressaltou.

Para incentivar os presentes a aderirem ao e-Notariado, Daniel Paes de Almeida contextualiza com sua própria experiência. “Lá no meu cartório hoje, 20% a 25% das escrituras públicas são eletrônicas. No ano passado eram 15%. No ano retrasado, 5%. Em São

Paulo, esses números são ainda maiores. Isso vai chegar em todos os cartórios. A questão é: temos que fazer chegar o quanto antes em todas as serventias, ou seremos substituídos por outras plataformas”, alerta o presidente do CNB/SP.

Selos digitais e o Portal do Extrajudicial são tema da apresentação do diretor executivo do CNB/SP, Rodrigo Villalobos. “O selo digital é gerado automaticamente pelas empresas que desenvolveram os sistemas que vocês usam nos cartórios. Da mesma forma que o selo digital da CENAD, o selo digital do e-Not Assina, o primeiro é gerado no final do dia (no caso do e-Not Assina, é no dia seguinte), no qual vocês informam toda a quantidade de atos realizados no dia anterior. A diferença do selo digital da CENAD, para o selo digital do e-Not Assina é que, lá

no selo digital, a sigla é RD, e no da CENAD é AD”, Rodrigo esclarece.

O painel seguinte, “Aspectos técnicos e detalhes operacionais: e-Notariado e e-Not Assina na prática”, é apresentado pelo diretor de TI do CNB/CF, Marcos de Paola. “Claro que a grande espinha dorsal são os atos protocolares, foi aí que começou o e-Notariado com as muitas procurações. Mas para isso, a gente precisa ter alguns módulos base, para toda essa plataforma rodar. Um deles obviamente é o CCN, que é o cadastro de pessoas, e aqui os clientes dos serviços notariais precisam estar cadastrados nessa base do CCN. Para também viabilizar a assinatura dos atos digitais, o CNB resolveu montar uma autoridade certificadora, que a gente denomina ‘autoridades notariais’”. O diretor de TI prossegue detalhando os vários procedimentos operacionais da plataforma.

Em seguida, o assessor de comunicação do CNB/CF, Alexandre Lacerda, apresenta os bastidores do Marketing nos cartórios e de que forma é realizada a divulgação do e-Not Assina. “Os cartórios de notas, como todos sabem, estão passando por um momento de transformação, com muitos serviços eletrônicos, muitos serviços digitais, e nada disso vai valer, se as pessoas não souberem, se as pessoas não forem impactadas por esses novos serviços”, alerta o especialista.

Por fim, é aberto espaço para Perguntas e Respostas, com a presença do assessor jurídico do CNB/SP, Rafael Depieri, do diretor executivo do CNB/SP, Rodrigo Villalobos, do diretor de TI do CNB/CF, Marcos de Pa-



ola e do assessor de comunicação do CNB/CF, Alexandre Lacerda.

REPERCUSSÃO

“Eu acho esses eventos muito importantes, porque são presenciais e eles aproximam o Colégio Notarial, que fica na capital, da realidade da cidade do interior”, comentou o 2º Tabelião de Notas de Marília, Olavo Figueiredo Cardoso Junior. “A receptividade do e-Notariado é muito boa, e a cada dia aumenta mais, na medida que o público vai se acostumando com essas novas plataformas digitais que facilitam os atos à distância”, concluiu acerca da adesão ao e-Notariado em sua região.

O vice-presidente do CNB/SP, Carlos Fernando Brasil Chaves, expressou sua alegria imensa em ver o auditório lotado e saber que Campinas e região estão comprometidos com um novo cenário para o notariado. “É isso que a gente está construindo, um novo paradigma para o notariado. O notariado do século XXI. Um notariado capaz de, através de uma plataforma única, atender a todos os cidadãos do Brasil, atender à toda sociedade brasileira. Talvez uma intervenção que não tenha sido vista em nenhum país do mundo”, declarou Carlos. “Agora nós estamos preparados para fazer isso de forma remota, eletrônica. Mas sem abandonar os princípios que norteiam a nossa atividade. Nós criamos elementos que são capazes de gerar a segurança para o notário, para o preposto notarial, de que aquela parte realmente sabe o que está assinando”.

O Tabelião de São José dos Campos, André Filócomo, ressaltou a importância do evento. “É muito bacana de termos a presença física, com a possibilidade de trocar ideias, informações e receber esse conteúdo que é excelente. Muitos cartórios da região estiveram presentes e trouxeram a sua equipe para que obtivessem mais esclarecimentos e se aproximassem mais do tema, despertando esse interesse e a necessidade de implementação do e-Notariado”, pontuou. “O objetivo é continuar difundindo a utilização pois precisa da adesão de todos para que essa ferramenta tenha todo o efeito que buscamos”.



Para mais dúvidas sobre o assunto, enviar e-mail para juridico@cnsbp.org.br ou sistemas@cnsbp.org.br.

Belém do Pará recebe **Seminário Notarial** em evento histórico para a atividade no Brasil

No dia 9 de setembro, a cidade de Belém do Pará recebeu a segunda etapa do Seminário Notarial, em um evento inédito no estado que reuniu mais de 250 tabeliães, escreventes, advogados e profissionais do Mercado Imobiliário. Organizado pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) e pelas seccionais de São Paulo (CNB/SP) e do Pará (CNB/PA), com o apoio da Academia Notarial Brasileira (ANB) e a Associação de Notários e Registradores do Pará (Anoreg/PA), o encontro debateu sobre alguns dos temas mais relevantes para a atividade, como a sucessão e a utilização de atos eletrônicos, e homenageou o notário e jurista, Zeno Veloso, em uma cerimônia emocionante, com presença de autoridades e familiares do homenageado.

A mesa de abertura recebeu a presidente do CNB/CF, Giselle Oliveira de Barros, o presidente do CNB/SP, Daniel Paes de Almeida, a presidente do CNB/PA, Larissa Rosso, a presidente da Anoreg/PA, Moema Locatelli Beluzzo, o procurador-geral de Justiça do Pará, César Mattar Júnior, e o ex-presidente do TJ/PA, Milton Nobre.

Em sua manifestação, Giselle ressaltou que o evento concretiza o reencontro entre o notariado e sua história e, ao homenagear Zeno Veloso, abre oficialmente a galeria de ícones da atividade notarial, que estará exposta para a posteridade na sede do Colégio Notarial do Brasil, em Brasília. Após o anúncio da novidade, a presidente lembrou que o encontro reforça os laços com outros profissionais do Direito e do mercado imobiliário, de forma que permite com que os tabeliães “façam para fora, para o público”, a fim de apresentar as mais recentes inovações da atividade em ambiente digital. “Convoco todos para que façam em suas cidades, em suas regiões, eventos como este seminário prático, junto de advogados e outros atores que utilizam diariamente nossos serviços”, concluiu.

Em seguida, Daniel Paes de Almeida



► A segunda etapa do Seminário Notarial, realizado em Belém do Pará, reuniu mais de 250 tabeliães, escreventes, advogados e profissionais do Mercado Imobiliário

relembrou uma das frases mais célebres de Zeno Veloso, “Direito é isso: bom senso, sem muita complicação” e completou, “notariado forte é isso: estarmos unidos em uma única direção, sem qualquer complicação”.

Milton Nobre, ex-presidente do TJ/PA, concluiu a mesa de abertura ao enaltecer a prática notarial e seu desenvolvimento e lembrar que o serviço de desjudicialização “não apenas garante celeridade, mas oferta acolhimento ao público que necessita dos conselhos e da proximidade do tabelião em seu cotidiano”.

HOMENAGEM A ZENO VELOSO

Patrono do evento, o jurista, professor e notário Zeno Veloso foi homenageado por sua trajetória no campo do Direito e da política. Lavrado pela presidente do CNB/PA, Larissa Rosso, tabeliã do 5º Ofício de Notas de Belém/PA, uma escritura de “Reconhecimento de Ícone da Atividade Notarial” foi entregue em uma placa dourada para o filho de Zeno, Guy Veloso, que acompanhou também um

vídeo em homenagem à vida e obra de seu pai. Assista ao vídeo na íntegra no site do CNB/CF.

Para discorrer sobre a herança intelectual do jurista, Mario Delgado, advogado paulista, amigo e companheiro de Zeno em diversas palestras, debates e eventos, falou sobre as conquistas do Direito de Família no Brasil por meio do trabalho do homenageado ao longo de sua carreira. “Suas contribuições ganham magnitudes de imensa relevância para todas as famílias brasileiras, com visões que vão além de seu tempo, consideradas vanguardistas e com ramificações que chegam à própria Constituição Nacional, da qual Zeno se imortalizou como um dos principais agentes em sua criação”, disse ao elencar e exemplificar importantes entendimentos sobre o direito de herdeiros necessários durante o processo de partilha e a defesa da constituição das famílias homoafetivas.

PALESTRAS E DEBATES

O primeiro painel do dia debateu os “As-

pectos Polêmicos da Sucessão e da Partilha em Cartório de Notas”, com o presidente do CNB/SP, Daniel Paes de Almeida, como moderador, e a tabeliã do Ofício Único de Santo Antônio do Tauá/PA, Suzanne Tourinho, como palestrante. A advogada membro da Comissão de Direito Notarial e Registral da OAB/PA, Júlia Larrat, e o membro do Ibradim, Lucas Bombonato, participaram do painel como debatedores, com colaborações acerca da escolha de regime de bens em pactos antenupciais e seus reflexos jurídicos em processos de partilhas.

Na sequência, o painel “Escrituras Notariais nas Transações de Imóveis Rurais” debateu as particularidades e desafios na identificação e caracterização da compra e venda de áreas fora do perímetro urbano, com enfoque nas jurisdições das transações ao longo da Amazônia Legal. A mesa recebeu como moderador o tabelião do Cartório de Notas de Ibirá/SP, Gustavo Casagrande Canheu, e a tabeliã do Cartório de Goianésia do Pará/PA, Caroline Brant como palestrante. Como debatedores, a mesa contou também com a



► Organizado pelo CNB/CF, CNB/SP e CNB/PA, com o apoio da ANB e da Anoreg/PA, o encontro debateu sobre alguns dos temas mais relevantes para a atividade e homenageou o notário e jurista, Zeno Veloso

presença de Thiago Ferreira, procurador do Instituto de Terras do Estado do Pará (ITER-PA), e Naire Alves Ragozo Rei, vice-presi-

dente da Comissão Estadual de Relações Agrárias e do Agronegócio da OAB/PA.

O terceiro painel, que abordou o tema “Inventário Extrajudicial: Os Novos Poderes do Inventariante”, recebeu o presidente do CNB/DF, Hércules da Costa Benício, como palestrante e o tabelião do Cartório do Bairro da Prainha de Santarém/PA, Marco Amaral, como moderador. Para debater sobre os reflexos da Resolução 252/2022 do CNJ, que prevê a nomeação de inventariante por meio de procuração no início do processo extrajudicial e a garantia de celeridade na busca de ativos e outros bens do falecido em instituições financeiras, o painel recebeu Daniel Farias, membro da Comissão de Direito Imobiliário da OAB/PA, e Lídia Lamarão, advogada.

Coube ao assessor jurídico do CNB/CF, Rafael Depieri, apresentar o tema “Atos Eletrônicos: A Nova Realidade das Escrituras Digitais e o Mercado Imobiliário” no quarto e último painel de debates do evento, ao lado da presidente do CNB/PA, Larissa Rosso,



► A mesa de abertura recebeu a presidente do CNB/CF, Giselle Oliveira de Barros, o presidente do CNB/SP, Daniel Paes de Almeida, a presidente do CNB/PA, Larissa Rosso, a presidente da Anoreg/PA, Moema Locatelli Beluzzo, o procurador-geral de Justiça do Pará, César Mattar Júnior, e o ex-presidente do TJ/PA, Milton Nobre

no papel de moderadora. Daniel Farias retornou ao palco como debatedor junto da advogada Priscila Machado para falar sobre os diferentes módulos do e-Notariado que contribuem para a realização de atos por advogados e corretores por todo o Brasil, com exemplos de grandes empresas do setor imobiliário que economizam em viagens de representantes e trâmites de documentos com a facilitação da solução digital dos cartórios de notas.

TRABALHOS BRASILEIROS PARA O CONGRESSO INTERNACIONAL

A última intervenção acadêmica do evento recebeu os trabalhos brasileiros que concorrem à representação do país durante o XXX Congresso do Notariado Mundial, que correrá em Cancun, no México entre os dias 1 e 3 de dezembro. O tabelião do 2º Ofício de Notas de Icapuí/CE, Raphael Pinheiro Cavalcanti, e o tabelião de Notas de Santa Cruz do Sul/RS, Luiz Dias Martins Filho, apresentaram seus artigos sobre “O Exercício da Função Pública Notarial Vinculada à Recuperação das Economias na Época Pós-Pandemia” para os conselheiros brasileiros da União Internacional do Notariado (UINL), Rodrigo Reis Cyrino e José Renato Villarnovo.

A apresentação do tema sucede a progra-



► O painel “Aspectos Polêmicos da Sucessão e da Partilha em Cartório de Notas” abordou as colaborações acerca da escolha de regime de bens em pactos antenupciais e seus reflexos jurídicos em processos de partilhas

mação de artigos enviados para o Seminário Notarial – Etapa Rio Grande do Sul, que ocorreu no último dia 26 de setembro em Porto Alegre/RS e debateu o tema “A Função Notarial em Ambiente Eletrônico”.

ENCERRAMENTO

Por fim, o palco do Seminário Notarial – Pará recebeu a presidente do CNB/CF, Gisel-

le Oliveira de Barros, e a presidente do CNB/PA, Larissa Rosso, para o encerramento oficial do evento. Ao agradecer a presença de todos, Giselle chamou ao púlpito a ex-presidente do CNB/PA, Nelcy Maranhão, em homenagem às suas contribuições à seccional paraense do Colégio Notarial do Brasil.

Em uma intervenção espontânea, Nelcy ressaltou a importância de “eventos deste porte chegarem a todos os estados brasileiros, como uma forma de dar força e unificar a atividade em cada metrópole, pequena cidade, comunidade e região de um país continental como o Brasil”.

SEMINÁRIO NACIONAL DO NOTARIADO

Os seminários do Rio Grande do Sul e Pará precedem a etapa Nacional do Seminário Notarial, que acontecerá na cidade de Natal/RN, nos dias 27 e 28 de outubro. O maior encontro de tabeliães do país acontecerá no hotel Wish e está com inscrições abertas e equipe de reserva de hospedagens exclusiva para o evento.

Inscreva-se em: notariado.byinti.com e realize sua reserva com condições especiais para congressistas por meio do e-mail viviane.oliveira@agmturismo.com.br ou pelo telefone (61) 3214-3624.



► O notário e jurista Zeno Veloso foi homenageado em uma cerimônia emocionante, com presença de seus familiares e autoridades

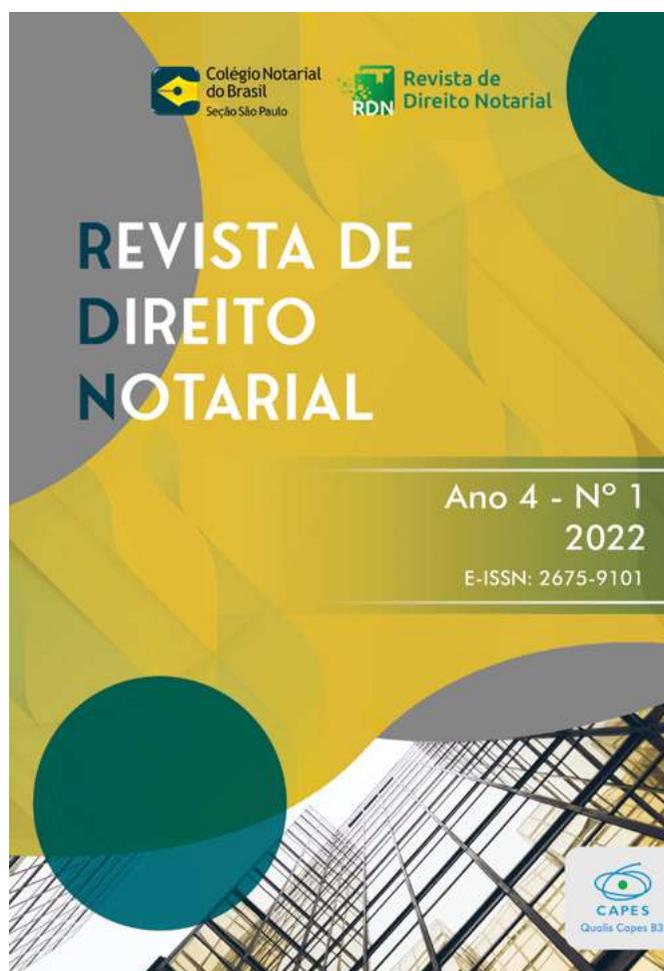
Revista de Direito Notarial recebe certificação inédita Qualis Capes

Com 14 anos de história e publicada pelo CNB/SP, a RDN se tornou a primeira publicação técnico-científica da área extrajudicial brasileira a pontuar no programa

Com 14 anos de história e publicada pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), a Revista de Direito Notarial (RDN) obteve a certificação Qualis Capes, categoria B3 de qualidade, e se tornou a primeira publicação técnico-científica da área extrajudicial brasileira a pontuar no programa. O feito classifica o periódico como uma publicação de relevância em sua área de estudo e a torna ainda mais atraente para pesquisadores mestrando e doutorando que queiram publicar artigos jurídicos em uma publicação validada pela Capes.

Fundador da RDN durante sua gestão à frente do CNB/SP entre 2008 e 2009, Ubiratan Guimarães ressalta que “representa uma conquista histórica do notariado brasileiro, não só bandeirante, pois reforça a relevância da revista e eleva o notariado como um todo, ao possibilitar que os autores acadêmicos tenham um veículo base para suas publicações com reconhecimento de alto nível”. Para o presidente, essa construção – fruto de muito “zelo, esforço e competência” – deve ser constantemente mantida para que novas conquistas sejam atingidas.

O presidente do CNB/SP, Daniel Paes de Almeida, vê com grande otimismo a evolução alcançada - resultado de árduo trabalho das gestões anteriores e que tiveram continuidade na sua. “Nossa classe é repleta de mestres e doutores em direito, com capacidade intelectual imensurável. Por outro lado, o direito notarial não tem o espaço que merece no cotidiano do ambiente acadêmico. Cabe, portanto, a nós ocuparmos esse espaço e demonstrarmos cada vez mais a importância da atividade notarial extrajudicial”, ressalta.



O coordenador editorial da publicação, Wilson Levy, explica que diversas melhorias foram integradas à publicação ao longo do último ano. “Para iniciarmos com a classificação B3 reformulamos o Conselho Editorial e passamos a integrar de forma ainda mais contundente os professores doutores e coordenadores de importantes cursos de pós-graduação em Direito do País”, explica, destacando também a implementação de uma versão da revista em suporte digital como um dos fatores chave para o reconhecimento Qualis Capes.

Levy ressalta também um objetivo “ambicioso” para a publicação, a de garantir uma classificação A nos próximos quatro

anos. “A classificação A reconhece a relevância de nível internacional de uma publicação. Poucos projetos alcançam este nível, mas continuaremos um trabalho de extremo cuidado, carinho e estudos para conquistarmos este novo espaço dentre as publicações tecno-científicas mais relevantes do mundo”.

Alguns dos principais critérios de avaliação da Qualis Capes são a qualidade dos artigos, sua relevância e originalidade à sociedade, sua periodicidade e longevidade, a difusão e popularidade da revista, assim como a qualidade de seu corpo editorial e a diversidade de origens do trabalho. “Por tais razões, convidamos os mestres e doutores brasileiros a contribuírem e considerarem publicações na RDN, para que cada vez mais este trabalho ganhe força entre a atividade notarial do país”, diz Levy.

Para a diretora do CNB/CF e membro da Comissão de Notáveis da revista, Ana Paula Frontini, a RDN é um projeto “muito importante, que se ressignifica a cada ano como uma luz de conhecimento sobre o oceano do Direito Notarial”, disse. “Tenho a honra de presenciar um novo passo na trajetória de sucesso da revista com a certificação Qualis Capes, posicionando a publicação como um baluarte da pesquisa científica da área no Brasil e, quem sabe em breve, no mundo”.

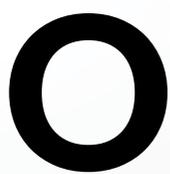
A classificação Qualis Capes é feita anualmente por comitês compostos por consultores anônimos de cada área de avaliação e com critérios previamente definidos pela área e aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC/ES).

Autores podem checar as regras de submissão de artigos da RDN no site: <http://rdn.cnb.org.br>.



Detran/SP:

ATPV-e poderá ser assinada digitalmente no e-Not Assina



Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) e o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) informam que no dia 18 de outubro um novo módulo foi disponibilizado na plataforma do e-Not.

A novidade é resultado de tratativas das duas entidades junto ao Detran/SP, que passou a permitir que a Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e) seja assinada digitalmente por meio do e-Not Assina.

O usuário que quiser assinar o ATPV-e de forma eletrônica agora é encaminhado para o novo módulo a partir do site do Detran/SP. O endereço eletrônico da ATPV-e no e-Not, é o <https://e-notariado.org.br/customer/atpv-e>, mas também pode ser acessado a partir da área do cidadão na página principal do e-Not.

Nesta fase apenas pessoas físicas poderão assinar eletronicamente o ATPV-e e não será permitido assinaturas híbridas, isto é, uma parte assinando eletronicamente e a outra fisicamente.

Usuário que quiser assinar o ATPV-e de forma eletrônica será encaminhado para o novo módulo a partir do site do Detran/SP

O FLUXO DA OPERAÇÃO É O MESMO DO E-NOT ASSINA:

- 1** O usuário deve fazer o upload da ATPV-e na plataforma;
- 2** O vendedor e o comprador assinam digitalmente*;
- 3** Com o ATPV-e assinado pelas partes,
 - a)** o tabelião encaminha o documento digital para a Sefaz/SP da mesma forma como encaminhava anteriormente e;
 - b)** o comprador solicita a transferência do veículo, encaminhando o ATPV-e assinado diretamente no site do Detran (da mesma forma como era feito).

***Obs:** caso as partes não possuam o certificado digital notariado, poderão emití-lo gratuitamente em um cartório credenciado.

Para ter acesso aos ATPV-es assinados eletronicamente, o tabelião deverá entrar na aba de documentos assinados, filtrar e-Not Assina e verificar quais desses documentos são ATPV-es.

A verificação da titularidade constante no ATPV-e e a informada no e-Not Assina será responsabilidade das partes.

Contamos com o apoio de todos para a viabilização do novo serviço nas serventias do estado!

Para informações mais detalhadas, veja os guias na próxima página.

Ainda não se credenciou no e-Not Assina?
Não perca mais tempo!

Essa é a solução de Reconhecimento de Assinatura Eletrônica chancelada pelos tabeliães brasileiros e disponível em poucos cliques, de onde você estiver. Providencie o quanto antes essa revolução digital na sua serventia acessando: enotassina.com.br.

10 passos para transferir o veículo assinando o ATPV-e eletronicamente, sem precisar ir ao cartório (usuário)

PREMISSAS:

- Veículo estar registrado no Detran/SP;
- A ATPV-e deve ser de vendedores e compradores exclusivamente pessoas físicas;
- Tanto o vendedor quanto o comprador devem assinar digitalmente no mesmo fluxo de assinaturas;
- Signatários com procuração não serão contemplados nesta fase.

1

Entrar nos canais de atendimento do Detran/SP, solicitar transferência de veículos usando ATPV-e com assinatura online.

2

Preencher as informações do comprador, vendedor e do veículo.

3

Sistema do Detran/SP gera o ATPV-e que deverá ser submetido no fluxo de assinaturas do e-Not Assina. Para assinar eletronicamente o ATPV-e, é necessário que o comprador e o vendedor possuam certificado digital notariado.

4

Se a parte não possuir certificado digital notariado, deverá solicitá-lo aqui: <https://www.e-notariado.org.br/customer/certificate-request>.

5

Entrar no módulo de ATPV-e do e-Not Assina: <https://e-notariado.org.br/customer/atpv-e>.

6

Anexar o ATPV-e que foi gerado a partir do site Detran na plataforma do e-Not Assina e criar o fluxo de assinaturas. Atenção: Somente anexe a ATPV-e original do Detran/SP. Documentos escaneados serão rejeitados.

7

O orquestrador do fluxo efetuará o pagamento de R\$11,40 por cada firma reconhecida eletronicamente.

8

O vendedor e o comprador assinam a ATPV-e de forma eletrônica com seus certificados digitais notariados.

9

A plataforma coordenará o reconhecimento das firmas, verificará os dados do vendedor e do comprador junto ao Detran/SP e, se estiver tudo certo, disponibilizará o ATPV-e verificado e assinado eletronicamente para download das partes. O status desse ATPV-e será "Processado".

10

O comprador deverá anexar o ATPV-e assinado no site do Detran/SP, para finalizar o processo de transferência do veículo.

Para obter mais detalhes sobre cada passo, acesse o guia completo do usuário em: <https://colegionotariadobrasil.freshdesk.com/support/solutions/articles/43000680350-e-not-assina-atpv-e>

Guia rápido do cartório para a transferência de veículos usando o novo módulo do ATPV-e no e-Not Assina (tabelião)

PREMISSAS:

- Veículo estar registrado no Detran/SP;
- A ATPV-e deve ser de vendedores e compradores exclusivamente pessoas físicas;
- Tanto o vendedor quanto o comprador devem assinar digitalmente no mesmo fluxo de assinaturas;
- Signatários com procuração não serão contemplados nesta fase.

1

O usuário (comprador ou vendedor) acessa os canais de atendimento do Detran/SP e solicita transferência de veículos usando ATPV-e com assinatura online.

2

O usuário preenche as informações do comprador, vendedor e do veículo.

3

Sistema do Detran/SP gera o ATPV-e que será submetido no fluxo de assinaturas do e-Not Assina, pelo usuário.

4

Se o usuário não possuir certificado digital notariado, deverá solicitá-lo aqui: <https://www.e-notariado.org.br/customer/certificate-request>. Nesse momento é importante que os cartórios credenciados no e-Not Assina sejam ágeis para emitir o certificado no menor tempo possível.

5

O usuário entra no módulo de ATPV-e do e-Not Assina: <https://e-notariado.org.br/customer/atpv-e>.

6

O usuário anexará o ATPV-e que foi gerado a partir do site Detran na plataforma do e-Not Assina e criará o fluxo de assinaturas. Atenção: Somente anexar a ATPV-e original do Detran/SP. Documentos escaneados serão rejeitados.

7

O orquestrador do fluxo efetuará o pagamento de R\$11,40 por cada firma reconhecida eletronicamente.

8

O vendedor e o comprador assinarão a ATPV-e de forma eletrônica com seus certificados digitais notariados.

9

A plataforma coordenará o reconhecimento das firmas, verificará os dados do vendedor e do comprador junto ao Detran/SP e, se estiver tudo certo, disponibilizará o ATPV-e verificado e assinado eletronicamente para download das partes. O status desse ATPV-e será "Processado".

10

O tabelião que reconheceu firma do vendedor do veículo, deverá comunicar o ATPV-e assinado para a Sefaz, nos mesmos moldes como é feito atualmente. Para ter acesso ao ATPV-e assinado ele deverá acessar a área de Controle Gerencial, baixar o relatório de reconhecimentos e considerar apenas aqueles que o tipo seja "ATPV-e" e que o status seja "Processado". Copiar o número do pedido (RAE) do ATPV-e desejado e realizar uma pesquisa por esse número na tela de "Documentos". A partir dessa tela conseguirá baixar o ATPV-e assinado.

Para obter mais detalhes sobre cada passo, acesse o guia completo do tabelião em: <https://colegionotariadobrasil.freshdesk.com/support/solutions/articles/43000683827>

Conheça o Procurador da República: **Robson Martins**

O

Procurador da República,

Robson Martins, começou a se interessar pelo mundo jurídico e concursos públicos na adolescência. Aos 18 anos foi aprovado no concurso público de Técnico da Justiça Federal no Paraná, quando atuou como servidor de secretaria e posteriormente oficial de gabinete de Juiz Federal. Ainda no 5º ano do curso de Direito foi aprovado em várias fases do concurso de Promotor de Justiça do Ministério Público do Paraná. Então, na sequência, foi aprovado no concurso de Procurador da República do Ministério Público Federal, tomando posse em 2002 - estando em exercício no cargo até os dias atuais. Em entrevista exclusiva ao **Jornal do Notário**, Robson Martins fala sobre a importância da atividade notarial para a sociedade, avalia a relação dos procuradores com as serventias extrajudiciais e fala sobre o artigo “REURB e Idosos: Direito Fundamental de Resgate da Dignidade da Pessoa Humana”, que publicou na RDN (v.4, n.1). “O notário, como assessor jurídico das partes, presta serviço de qualidade, publicidade, autenticidade, eficiência e celeridade”, pontuou. “O artigo buscou trazer um ponto de resgate de dignidade para tais pessoas [idosos], as quais muitas vezes sofrem com falta de uma moradia digna. Assim, pelo Estatuto do Idoso, há prioridade no atendimento a todos os serviços públicos para tal camada da população”. Leia ao lado a entrevista na íntegra:



Jornal do Notário: O senhor poderia nos traçar um breve relato sobre a sua trajetória profissional? Quando e como iniciou a aproximação com a atividade extrajudicial?

Robson Martins: Nascido no interior do Estado do Paraná e filho de pai mecânico e mãe costureira, sendo o caçula com dois irmãos mais velhos, tive uma infância com muito amor no seio familiar, criado em uma cidade pequena e com poucos recursos financeiros. Mas, já na adolescência, e por necessidade, tendo como exemplo os meus irmãos (um servidor público da Justiça do Trabalho e outro empregado público da Caixa Econômica Federal) comecei a me interessar pelo mundo jurídico e os concursos públicos, talvez a única alternativa de se sobressair na vida para quem, em um país extremamente pobre como o Brasil, não possui família com recursos financeiros. Aos 18 (dezoito) anos fui aprovado no concurso público de Técnico da Justiça Federal no Paraná (22.09.1993 a 08.10.1999), sendo excelente o aprendizado como servidor de secretaria e posteriormente oficial de gabinete de Juiz Federal. Ainda no 5º ano do curso de direito fui aprovado em várias fases do concurso de Promotor de Justiça do Ministério Público do Paraná (08.10.1999 a 18.02.2002). Então, na sequência, como sempre me interessei da área federal, fui aprovado no concurso de Procurador da República do Ministério Público Federal, na 7ª colocação nacional, tomando posse em 18.02.2002 e estando em exercício no cargo até os dias atuais. Deveras, atualmente estou lotado em Curitiba, mas em cidades do interior atuei como membro do MPF em inúmeros procedimentos e ações envolvendo questões agrárias, usucapião, terras devolutas, quilombolas, indígenas, rios da União, parques nacionais, reservas biológicas e de patrimônio público. Assim é que num Inquérito Civil Público comecei a atuar em um caso de terrenos abandonados da antiga Rede Ferroviária Federal que estavam sendo invadidos, entre Cianorte e Guaíra, sendo que para se chegar aos reais limites da cadeia dominial

“Os serviços notariais prestam excelente atendimento à população em geral. É o lado do Estado mais próximo do cidadão”

de tais terrenos, precisei estudar a fundo a questão e me deslocar para os Registros de Imóveis de Umuarama, Cruzeiro do Oeste, Maringá, Peabiru e Foz do Iguaçu, além de documentos da própria Secretaria de Patrimônio da União. Também atuei em muitas situações envolvendo imóveis desapropriados em faixas de fronteira do Brasil com o Paraguai, de propriedade da União, mas cedidos pelo Estado do Paraná a particulares na década de 1950. Então comecei a estudar a Lei 6.015/73, a Lei 8.935/94 e os regimes jurídicos imobiliários desde o Império, bem como atas notariais e escrituras públicas do início de 1900, antes do Código Civil de 1916. Esse foi o início de uma grande paixão pelo estudo notarial e registral. Por fim, o fato de estudar no Doutorado em Direito da Cidade na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) me aproximou de tal realidade notarial e registral, em face das pesquisas relacionadas à regularização fundiária urbana dos grandes centros.

Jornal do Notário: Como o senhor enxerga a importância dos serviços notariais para a sociedade?

Robson Martins: Os serviços notariais prestam excelente atendimento à população em geral. É o lado do Estado mais próximo do cidadão. Dada sua capilaridade e profilaxia, estão amplamente arraigados como segurança jurídica para toda a população, sendo de fácil acesso e praticidade. O notário, como assessor jurídico das partes, presta serviço de qualidade, publicidade, autenticidade, eficiência e celeridade. É claro que sempre existem pontos para melhoria, assim como qualquer outro serviço ou atividade, mas o que percebo é que tais serviços tendem a cada vez mais ganhar corpo, consistência, pois o fenômeno da desjudicialização ou justiça multiportas não tem volta, ou seja, cada vez mais atividades antes reservadas somente ao Juiz serão destinadas aos Tabeliães e Registradores. O Judiciário não tem condições de resolver todos os problemas sociais do País, é necessário delegar algumas atividades para os serviços notariais e registrais. Exemplo disso é a possibilidade mudança de nome, inventário, partilha, divórcio e usucapião serem efetivados de maneira administrativa, ou seja, sem intervenção judicial.

Jornal do Notário: Como o senhor avalia a relação dos procuradores com as serventias extrajudiciais? O que esses serviços ajudam no cotidiano da Procuradoria?

Robson Martins: O Ministério Público tem uma atuação muito importante perante os serviços notariais e registrais, são como instituições irmãs. Percebemos isso não apenas no que tange aos Registros Cíveis de Pessoas Naturais, tal como na habilitação para o casamento, mas também na instituição de fundações, terras indígenas, quilombolas, litígios pela posse coletiva de terras, socioafetividade, retificações, imóveis expropriados em questões envolvendo o narcotráfico, suscitação de dúvidas, questões ambientais, apuração de crimes de falso nas serventias, questões de improbidade administrativa, lesões ao erário etc. Não se pode esquecer também do Provimento 88

do CNJ, em que os notários e registradores são ponto vital de importância para o combate ao terrorismo e à lavagem de dinheiro, auxiliando o Ministério Público para a posterior persecução penal. Portanto, o elo entre o serviço notarial/registraral e o Ministério Público é de veras intenso, já que um necessita do outro para atingimento de seus fins constitucionais e deve existir cooperação entre todos os envolvidos, em busca do bem comum da sociedade.

Jornal do Notário: *Qual é a importância do incentivo a discussões e estudos sobre a rotina dos notários e registradores no âmbito jurídico? Qual o papel da Revista de Direito Notarial (RDN) dentro dessa esfera?*

Robson Martins: As discussões acadêmicas e também na Revista de Direito Notarial são vitais para a manutenção da excelência da atividade, bem como seu aprimoramento. Veja-se que muitas inovações legislativas, tais como da Lei 14.382/2022 são fruto de intensos estudos e propostas feitas pelo CNJ e também pelos próprios notários e registradores. O estudo sistemático e continuado de todas as funções dos tabeliães oxigena a atividade, efetiva segurança e consiste em evolução do direito notarial, objetivando uma prestação cada vez melhor de seus serviços. Assim é que, em face das demandas da própria sociedade, e em virtude de um tempo em que as pessoas estão sem tempo, tivemos o surgimento do e-Notariado, através do Provimento 100 do CNJ. Tenho convicção de que muitas outras melhorias para a atividade surgirão exatamente de tais estudos da RDN.

Jornal do Notário: *O senhor publicou na RDN (v.4, n.1) o artigo “REURB e Idosos: Direito Fundamental de Resgate da Dignidade da Pessoa Humana”. De que forma o procedimento de REURB assegura o direito à moradia para idosos - pessoas que, em tal ciclo de vida, encontram maiores dificuldades?*

Robson Martins: Os idosos, infelizmente,

são muitas vezes esquecidos pela sociedade brasileira, relegados à própria sorte. Conforme o IBGE, temos mais de 30 milhões de pessoas idosas no Brasil, ou seja, uma parcela muito grande de nossa sociedade e que não recebe a atenção devida. O artigo buscou trazer um ponto de resgate de dignidade para tais pessoas, as quais muitas vezes sofrem com falta de uma moradia digna. Assim, pelo Estatuto do Idoso, há prioridade no atendimento a todos os serviços públicos para tal camada da população. O fato é que muitos desses idosos moram em favelas nas grandes cidades, que são agrupamentos irregulares, mas que podem ser regularizados, conforme lei 13.465/2017. Na medida em que houver a regularização fundiária proposta pelo Município ou DF, o que se sugeriu no artigo é que tais situações envolvendo idosos tenham prioridade também na análise pelo Registro de Imóveis, auxiliando para que tais pessoas tenham assegurado o direito fundamental à moradia, o quanto antes. É uma forma de amenizar a dor e o sofrimento de pessoas que deram sua vida pelo país.

Jornal do Notário: *Diversas adaptações foram necessárias no setor extrajudicial por conta da pandemia de Covid-19. Que avaliação geral o senhor faz dessas últimas novidades dentro da atividade notarial (“cartório digital” / e-Notariado / e-Not Assina)?*

Robson Martins: O e-Notariado foi uma verdadeira revolução para a atividade notarial, precisava acontecer, as pessoas solicitavam tal possibilidade. Acredito que tenha sido uma das mais significativas mudanças nos últimos 10 anos para os tabeliães de notas. O fato é que ainda existe o analfabetismo digital, o desconhecimento de tal possibilidade, bem como a dificuldade em uma internet de qualidade para o usuário e também para o delegatário, muitas vezes deficitário e que se encontra em locais de difícil acesso. Assim, o e-Notariado é vital para a manutenção rápida e eficiente da sociedade, mas ela precisa vir em

conjunto com outras políticas públicas de acesso à informatização, educação, plataformas públicas e à internet de alta velocidade. Por isto a importância de que o Conselho Nacional de Justiça, as serventias extrajudiciais e o poder público sentem em mesas de negociação e consigam melhorar tais situações, em conjunto, para o bem da própria sociedade.

Jornal do Notário: *Como o senhor vê o futuro do notariado?*

Robson Martins: Sempre comento com meus amigos que a atividade do tabelião de notas, além de ser a mais antiga, verdadeira gênese do extrajudicial, realmente é a mais bonita de todas. Ela defluiu a vontade das pessoas, concatena as ideias, subsume os fatos à norma e exterioriza o ato formalmente para posterior registro público. Embora existam pessoas que sejam pessimistas e acreditem no apocalipse da atividade notarial e registraral, penso justamente o contrário. O mundo mudou, pessoas não querem mais ficar anos esperando uma sentença ou decisão judicial para conseguir algo simples. Elas precisam dos seus atos para aquele momento, tem prazos curtos para angariar seus anseios. Somente a atividade notarial e registraral consegue se adequar a tal praticidade e eficiência, no momento adequado e com capilaridade para tanto, em todos os municípios do Brasil. São delegatários do serviço público e tem maior flexibilidade, inclusive orçamentária e de gestão de pessoas. O Estado, conquanto seja vital para a regulamentação da vida das pessoas, deve-se ater a atividades vitais, como segurança, fiscalização, educação, justiça e saúde, precisando se aperceber que não é célere, tem regras internas que o tornam muitas vezes ineficiente até para comprar água para a repartição, assim, a ampliação e efetividade dos serviços notariais e registrarais é uma realidade presente nos dias atuais, que se tornará, cada vez mais, imprescindível para a sociedade brasileira, que quer e precisa de serviços rápidos e adequados.

PASSO A PASSO

e-Not Assina

O CNB/SP, orienta todos os notários a começarem a expansão de seu balcão para o meio digital, por meio do credenciamento no e-Not Assina. Ressaltamos que os atos de reconhecimento de assinatura em documento digital ficam vinculados por 3 anos à serventia que emitiu o certificado notarializado. Confira o passo a passo simplificado abaixo:

1°

PASSO

Ativar o seletor "e-Not Assina" e "Solicitação de Certificado Notarizado" dentro do módulo de "Fluxo de Assinaturas" clicando no menu



Organizações



Recursos

2°

PASSO

Assinar digitalmente os termos de criação do Espaço Virtual do cartório e de utilização da plataforma.



3°

PASSO

Tabelião realizar upload do certificado digital ICP-Brasil do tipo A1 de pessoa física no e-Notariado.



4°

PASSO

Preencher os dados bancários e e-mail do cartório que ficará cadastrado no CartExpress (Gateway de Pagamento) para receber os valores pagos pelos clientes no e-Not Assina.



5°

PASSO

Definir os valores dos emolumentos e prazo de vigência desses valores.



PRÉ-REQUISITOS:

- *O cartório estar cadastrado como Autoridade Notarial (AN) no e-Notariado.
- *O tabelião possuir certificado digital do tipo A1 de pessoa física.

Em caso de dúvidas, acesse o hotsite do e-Notariado ou entre em contato com o Conecta e-Not, equipe de suporte do CNB/SP ao e-Notariado, por meio do WhatsApp – (16) 99771-7161.

LEIA O QR CODE AO LADO PARA ACESSAR O HOTSITE:

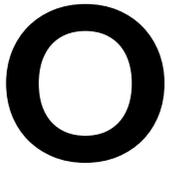


Provimento CNJ nº 134

Tabelionatos de Notas e a LGPD

Olivar Vitale*





reginada pela necessidade de regulamentar o tratamento de dados pessoais realizado por serventias extrajudiciais na esfera digital (centrais de serviços eletrônicos compartilhados), o Provimento CNJ 134, de 24 de agosto de 2022, estabelece diretrizes relativas à padronização do tratamento de dados no sistema de registros públicos, para fins de proteção dos dados pessoais de seus titulares.

Em relação à responsabilidade das serventias no tratamento de dados pessoais destinado à prática dos atos inerentes ao exercício dos respectivos ofícios, o provimento elege os responsáveis pelas atividades do controlador (art. 4º - Oficial de Registro Público), do operador (art. 5º - pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, externa ao quadro funcional da serventia) e do encarregado (art. 10 - detentor da tutela da LGPD dentro do cartório, bom conhecedor dos procedimentos internos do cartório e tecnologia, podendo ser nomeado ou contratado para a função específica).

Ainda, a norma prevê a obrigatoriedade de mapeamento das atividades de tratamento dos dados pessoais consistente na atividade de identificação do banco de dados da serventia, desde os dados pessoais objeto de tratamento até o seu ciclo de vida, incluindo todas as operações de tratamento a que estão sujeitos, como a coleta, armazenamento, compartilhamento, descarte, bem como de revisão dos contratos para fins de privacidade e proteção de dados pessoais, considerando a responsabilização dos agentes de tratamento prevista na LGPD.

Estabelece, outrossim, a incumbência ao responsável da serventia pela realização do relatório de impacto à proteção de dados pessoais referente aos atos em que o tratamento de dados pessoais possa gerar risco às liberdades civis e aos direitos fundamentais do titular, de acordo com as orientações expedidas pela ANPD, entre outros.



“Pedidos de certidão de tabelionatos de notas geralmente são fundamentados em análises de maior profundidade documental para transações imobiliárias, as conhecidas ‘due diligence’”



No que diz respeito especificamente ao tabelionato de notas, o Provimento CNJ 134 estabelece regramento acerca da emissão e fornecimento de certidão de ficha de firma e de documentos depositados por ocasião de sua abertura, pedido de lavratura de ata notarial, realizado por um dos pais, ou pelo responsável legal, envolvendo dados pessoais de sujeito menor de 12 (doze) anos de idade, atos protocolares e escrituras públicas, bem assim para o fornecimento de certidão de testamento.

Destaca-se como outro ponto importante do Provimento o regime a ser observado para emissão de certidões e compartilhamento de dados com centrais e órgãos públicos por notários ou registradores. De acordo com o artigo 21 do Provimento CNJ 134, os agentes deverão atentar ao conteúdo obrigatório estabelecido em legislação específica, adequado e proporcional à finalidade de comprovação de fato, ato ou relação jurídica.

Pedidos de certidão de tabelionatos de notas geralmente são fundamentados em análises de maior profundidade documental para transações imobiliárias, as conhecidas “due diligence”. Nesse sentido, para certidões solicitadas aos tabelionatos de notas poderá se exigir a indicação da finalidade, nos termos do ora tratado provimento.

O Provimento 134 entra em vigor em fevereiro de 2023 (cento e oitenta dias a partir da sua publicação) e é uma diretriz para a acomodação do regramento previsto à proteção de dados pessoais e princípios registrares, especialmente da publicidade registral.

A partir da vigência da referida norma as Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal fiscalizarão a sua efetiva observância e deverão expedir normas complementares necessárias para adequação das serventias extrajudiciais.



*Olivar Vitale

é sócio fundador do VBD Advogados, além de Diretor Institucional, Diretor Estadual de São Paulo e fundador do Ibradim

STF reabre a discussão sobre a exigência de ITBI quando da lavratura de escrituras públicas

Tiago de Lima Almeida*



Antes de tratarmos do novo capítulo que o Supremo Tribunal Federal se propôs a escrever sobre o tema afeto a incidência (ou não) do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) quando da lavratura de Escrituras Públicas, conveniente que rememoremos a discussão.

Diversas legislações tributárias municipais dispõem que, quando da lavratura de escrituras públicas, os tabeliães estão obrigados a exigir a prova do recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sob pena de responsabilidade tributária.

Neste cenário de controversa constitucionalidade e legalidade, diversos precedentes jurisprudenciais já haviam direcionado a discussão no sentido de não existir o dever do tabelião de fiscalizar o recolhimento de tributo, notadamente ITBI, por atos que não se consubstanciam

hipóteses de incidência da referida exação tributária.

É salutar registrarmos que o artigo 156 da Constituição Federal confere aos Municípios a competência tributária para, entre outros possíveis impostos, instituir o relacionado com a transmissão, por ato entre vivos, oneroso e a qualquer título, de bens imóveis, de direitos reais sobre imóveis e, ainda, sobre cessão de direitos com eles relacionados.

Na mesma linha, o Código Tributário, efetivando o mandamento previsto no artigo 146, inciso I, da Constituição Federal, estabeleceu, no que tange à incidência do ITBI, que a hipótese de sua ocorrência (fato gerador abstrato) está relacionada com o ato jurídico que implique a transmissão de bens imóveis e de direitos com eles relacionados.

À vista disso, importante tratarmos que a transmissão da propriedade de certo bem imóvel, ou de direitos com ele relacionados, somente ocorrerá depois da transcrição ou da inscrição no Registro Imobiliário, inclusive sendo previsto nos artigos 1.227 e 1.245 do Código Civil que, enquanto não realizada a transmissão (com o registro no cartório de registro de imóveis competente), o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.

Por esses motivos, incontornável reconhecer que a transmissão da propriedade de imóveis e de direitos com ele relacionados, por ato entre vivos e a título oneroso – hipótese de incidência tributária do ITBI (artigo 156, inciso II, da Constituição Federal) – somente se perfectibiliza com o registro do ato translativo no cartório imobiliário competente.

Como não poderia ser diferente, fato é que a discussão chegou à Suprema Corte que, no dia 12/02/2021, julgou o Agravo em Recurso Extraordinário nº 1294969,

afetado como Tema nº 1124 do regime de repercussão geral, para firmar o seguinte posicionamento: “o fato gerador do imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis (ITBI) somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro.” Neste precedente, a Corte Constitucional pretendeu reafirmar a jurisprudência histórica de que o ITBI não incide antes do registro.

Para a surpresa de muitos contribuintes, passados um ano e seis meses do julgamento em testilha, na data de 26/08/2022 o Plenário virtual do Supremo Tribunal Federal se posicionou no sentido da necessidade de reanalisar a fixação de tese segundo a qual o fato gerador do ITBI somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, mediante o registro.

Por maioria de votos (7 x 4) a Corte acolheu os embargos de declaração ajuizados pelo Município de São Paulo, que se insurgiu contra a tese fixada em fevereiro de 2021, sob repercussão geral, com a justificativa de que a Corte reafirmou seu posicionamento (de não incidência de ITBI) nas hipóteses de transmissão de bens imóveis, por natureza ou acessão física; e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, contudo, o processo em questão tratava apenas de uma das três hipóteses de incidência do ITBI no artigo 156, II, da Constituição Federal: a cessão de direitos a sua aquisição.

Segundo o voto divergente que se sagrou vencedor, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, a tese fixada pelo Supremo em 2021 não abrange a hipótese discutida nos autos, que versa sobre cessão de direitos. Vejamos breve passagem: “Nos julgados mais recentes da Corte, não houve debate aprofundado sobre aquela última hipótese de incidência, sendo certo que os precedentes utilizados como jurisprudência no acórdão ora embargado trataram de hipótese diversa, concernente à primeira

parte do inciso II daquele artigo, qual seja transmissão de bens imóveis”.

Assim, em função da releitura do processo pela maioria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, o tema sobre a incidência do ITBI em cessão de direitos de compra e venda continua com repercussão geral reconhecida, mas a decisão anteriormente proferida não vale mais como reafirmação de jurisprudência.

Vejam que, ao contrário de diversas notícias veiculadas, não houve uma revisão de posicionamento da Corte sobre o momento da incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis, mas sim a proposição de uma nova reflexão sobre o momento da incidência do imposto na cessão de direitos relativos a um bem imóvel.

Seguimos ansiosos para que esse novo capítulo seja concluído com o vindouro julgamento, mas convictos de que o que a Corte discutirá somente afetará a incidência (ou não) do ITBI na cessão de direitos, mas não a incidência do tributo na transmissão de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, cuja leitura não comporta (ou não deveria comportar) outro posicionamento a não ser que o tributo somente incidirá com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, mediante o registro.

Era o que cabia pontuar.



*Tiago de Lima Almeida é presidente da Comissão de Direito Notarial e de Registros Públicos do Conselho Federal da OAB e sócio do CM Advogados

O Cartório Extrajudicial e as Políticas ESG

Gilberto Cavicchioli*



“Numa era em que o futuro da humanidade depende da conversão dos inimigos da natureza em guardiões da floresta, o sistema registral brasileiro pode se tornar um agente imprescindível na efetiva implementação da cultura ESG”

José Renato Nalini
jurista, professor e escritor

A última edição da revista Época Negócios, publicada pela Editora Globo em edição de agosto de 2022, traz na capa a manchete: “O poder das empresas no combate à miséria”.

A matéria pode provocar reflexões nos cidadãos, nos empresários e na sociedade em geral a respeito do que cada um de nós

está fazendo, ou poderá vir a fazer, para enfrentar e reduzir a pobreza no Brasil, ou em qualquer outro lugar.

Segundo pesquisa BISC de 2021, que investiga investimentos sociais realizados voluntariamente por empresas e que é citada na mesma edição da revista, no mundo 160 milhões de pessoas foram empurradas para

a miséria desde o início da pandemia.

Felizmente, independentemente do porte ou do setor de atividade em que atuam, há empresas que se solidarizam com a triste situação e incorporam às suas condutas algumas novas políticas, ações e normas, disponibilizando recursos a serviço da sociedade.

O papel das empresas, além dos resultados positivos na administração desses recursos, passa por mudanças, incorporando novos conceitos como as políticas e diretrizes ESG.

A sigla ESG, que surgiu inicialmente em 2005 durante uma ação dirigida pela ONU – Organização das Nações Unidas –, faz referência aos critérios de “Environmental, Social and Governance” (preservação ambiental, social e governança, em português).

Esses três pilares ESG vem ganhando destaque pela ligação direta com o desenvolvimento consciente, sustentável e à capacidade e potencial de gerenciamento das empresas na geração de valores para a sociedade.

ALGUMAS PRÁTICAS ESG

Os cartórios extrajudiciais, detentores de excelente reputação, bem avaliados pela sociedade e cientes de suas responsabilidades junto à sociedade, na linha das políticas e boas práticas ESG iniciam alguns movimentos.

No “E”, das práticas visando preservação dos recursos ambientais temos:

- utilização de água de reuso;
- coleta seletiva de lixo e gestão de resíduos;
- estacionamento de bicicletas;
- sensores de presença para reduzir consumo de energia;
- reciclagem de materiais como cartuchos de impressoras;
- cisternas de armazenamento de água da chuva.

O “S”, de práticas sociais, o foco é a atenção em relação à saúde dos colaboradores, à segurança, à educação continuada e diversidade. Sugiro leitura do meu artigo publicado no *Jornal do Notário* de maio/junho – 2022, com mais exemplos sobre os desafios na formação e desenvolvimento de equipes de trabalho com foco na diversidade e inclusão.

O “S” e algumas outras exemplos:

- Promoção da diversidade e inclusão (diferentes etnias, orientação sexual, idade, classe social);
- Criação de programas de benefícios aos colaboradores com foco na saúde e na educação;
- Implementação de programas de capacitação e treinamento;
- Participação de ações sociais como a “Notariado contra fome”;
- Promoção do empreendedorismo de impacto social;
- Contratação de jovens aprendizes.

O “G” de governança corporativa, com ênfase nos procedimentos éticos e transparentes. Um exemplo importante nos tabelionatos e notários está sendo a regulamentação da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados e também o mapeamento de processos internos e fluxo de dados. A utilização do e-Notariado é mais um exemplo nessa linha.

JOVENS ATENTOS

Os jovens em início de carreira estão atentos à presença de hábitos sustentáveis e expressam preocupação social nas organizações. Tanto é que para muitos, as políticas ESG funcionam com um atrativo, uma espécie de alinhamento aos seus objetivos, propósitos e crescimento desse jovem profissional.

“Assistimos à chegada de uma nova geração ao comando das empresas”, explica o consultor britânico John Elkington, criador desse tripé de sustentabilidade dos recursos naturais, focado no tratamento ao capital humano e ao resultado econômico positivo dos negócios.

Líderes de comunidades pelo mundo protagonizam ações para mudar a realidade em que vivem. Entretanto, ganha espaço cada vez maior o investimento em empreendedores que criam modelos de negócios que conseguem retorno financeiro e um impacto positivo na sociedade.

FORTALECE AS RELAÇÕES

A evolução e modernização dos cartórios extrajudiciais, de pequeno porte, médios ou grandes, inseridos nos desafios da sociedade contemporânea – como qualquer outra empresa –, objetiva encontrar formas e indicadores para medir o desempenho das ações realizadas nestas três esferas.

É importante perceber que ESG não é moda passageira. O ESG fomenta práticas que qualificam o cuidado com a liderança de equipes, promovendo a cultura da atividade notarial e registral, melhorando o turnover e a retenção de talentos. Fortalecendo, portanto, a relação com os usuários e clientes.

Todos os colaboradores devem estar cientes, treinados e capacitados visando encontrar os meios de cooperar e minimizar os impactos provocados ao meio ambiente, colocando a eficácia dos atos jurídicos e a segurança da sociedade no centro da estratégia.

É papel dos gestores criar a sinergia e o ambiente de trabalho positivo com processos de administração cada vez mais ágeis, seguros e eficientes.

Assim, todos se sentem mais engajados em suas demandas diárias. Nós, e as futuras gerações agradecemos.

Até o nosso próximo encontro.



*Gilberto Cavicchioli é professor de pós-graduação e MBA em Gestão de Negócios. Dirige a Cavicchioli Treinamentos Ltda e realiza cursos e palestras técnicas sobre gestão em cartórios extrajudiciais de todo o Brasil. Autor do livro *Cartórios e Gestão de Pessoas: um desafio autêntico*, na 2ª edição. www.cavicchiolitreinamentos.com.br

Crescimento do Mercado de Certificação Digital no Segundo Semestre de 2022



Ao longo dos anos somos surpreendidos com o crescimento do mercado de certificação digital e o aumento das emissões.

Em junho de 2022, quando ocorreu o 19º Fórum de Certificação Digital que é um evento organizado pelo instituto de Tecnologia da Informação (ITI), presidente do ITI destacou o aumento do número de transmissões e que o objetivo do ITI é massificar o uso do certificado digital ICP-Brasil.

Mencionou ainda, quais foram os 10 estados com maior número de emissões, sendo eles: SP, MG, PR, DF, RS, RJ, SC, GO, BA e CE. Essas emissões estão relacionadas ao setor produtivo onde se concentram a maior parte das empresas do país, e que possuem trabalhadores que são servidores públicos, ou profissionais liberais.

A estratégia do governo digital é incentivar as pessoas a emitir seus próprios certificados digitais. O mercado corporativo está mais maduro, mas o maior número de certificados se concentra na mão de pessoas físicas. Vale ressaltar que os detentores de certificados digitais possuem uma conta no site gov.br, que permite maior acesso aos serviços disponíveis.

Estima-se que serão emitidos 8,6 milhões de certificados até 2022, sendo que até agora foram emitidos 5.202.215 certificados, de acordo com o site “ITI em Números”, e com a prorrogação do prazo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do ano de 2021 até o último dia útil de agosto, maior crescimento da oportunidade de mercado de certificados digitais.

A AC Notarial permite e possibilita que os

tabelionatos de todo o Brasil possam atuar nesse mercado que tem grande margem para crescimento e oportunidades, para isso basta entrar em contato por e-mail, através do institucional@redeicpbrasil.com.br que estamos a completa disposição para tirar eventuais dúvidas que possam surgir.



*Eduarda Zanardi
gestora de conta da AC NOTARIAL

Metaverso ganha força e busca por segurança jurídica



Miguel Rocha Junior*

O metaverso é um universo digital pelo qual é possível vivenciar situações comuns da vida real, ou seja, por meio do metaverso é possível integrar o mundo real ao digital. O ambiente virtual armazenado na plataforma Blockchain pode ser utilizado por diversos setores, como o da medicina, do entretenimento – ambiente em que ganhou maior popularidade – e, mais recentemente, o imobiliário, que vem abrindo espaço para explorar esse universo.

O conceito de metaverso não é novo e foi utilizado pela primeira vez, em 1992, no livro de ficção científica “Nevasca”, do escritor norte americano Neal Stephenson. Depois, em 2003, a ideia de um universo digital com interações sociais que imitam a vida real foi oferecida no jogo virtual Second Life. Nele, o usuário criava um avatar para experimentar uma nova profissão, um novo relacionamento e outras tantas experiências possíveis.

Mas foi no final de 2021 que as buscas pelo termo “Metaverso” dispararam no Google e tomaram as manchetes dos principais jornais do mundo, isso porque a empresa até então conhecida como Facebook, dona da famosa rede social, anunciou a troca de seu nome para “Meta” em um vislumbre dos serviços que serão oferecidos nos próximos cinco anos e em uma tentativa de dar sobrevida à reputação de seu nome institucional após uma série de problemas relativos a falhas de

segurança e proteção de dados pessoais dos usuários e respeito à privacidade de perfis.

Neste cenário, podemos avistar o uso do metaverso de diversas formas e em inúmeras atividades. Algumas já são realidade, a exemplo da plataforma de moradia por assinatura Housi, que convidou potenciais compradores para uma experiência no metaverso. A empresa desenvolveu, no meio digital, um prédio virtual baseado nas moradias que oferece, onde o usuário pode vivenciar, virtualmente, a experiência de morar em um dos imóveis da marca.

Como resultado, cliente e corretora se conheceram, e acabaram fechando negócio — tudo isso dentro do ambiente da Decentraland, um dos mais populares metaversos da atualidade, que já conta com a presença de grandes empresas e instituições, como o banco JPMorgan, Samsung, Dolce & Gabbana, Tommy Hilfiger e Hugo Boss.

Assim como essas empresas já estão no metaverso, podemos pensar em como seria a atuação dos cartórios nesse ambiente, uma vez que quase a totalidade dos atos notariais e registrais já podem ser realizados de forma on-line. Essa digitalização dos atos já possibilitou a realização do primeiro casamento no metaverso. Os brasileiros Rita Wu e André Mertens também se casaram no dia 19 de março pela plataforma Decentraland. A

cerimônia aconteceu em uma igreja virtual com detalhes inspirados na Catedral da Sé e teve convidados, aliança digital e a união por meio de um smart contract.

Os smart contracts são a forma de se selar acordos na Blockchain, onde ativos digitais como as criptomoedas, os NFTs e ambientes como o metaverso são armazenados; e ter a segurança jurídica das transações realizadas nessa plataforma é uma crescente demanda dos usuários. Isso porque esses espaços já estão repletos de reivindicações jurídicas das mais diversas áreas, com grande enfoque no direito civil. E essa é uma outra possibilidade de atuação dos cartórios, que podem garantir essa segurança com conhecimento jurídico e fé pública, uma vez que já é possível reconhecer firmas de assinatura por meio digital, utilizando Blockchain com auxílio de videoconferência e a participação de um tabelião.

A atuação dos cartórios no metaverso pode estar mais próxima do que se imagina. Em 2021, a Corregedoria Geral da Justiça do estado do Rio Grande do Sul (CGJ/RS) editou um provimento para disciplinar a atuação de notários e registradores em transações que envolviam a tokenização de imóveis no Estado e garantir a segurança jurídica atestada pela fé pública do tabelião de notas.

A tokenização de bem imóvel no Rio Grande do Sul concretizou-se na plataforma Blockchain, ficando a cargo dos notários a lavratura da escritura pública de permuta. Porém, vale lembrar que todos os atos notariais são autenticados na rede de moeda virtual dos notários, a Notarchain, que desde sua criação, em 2020, já contabiliza mais de 400 mil páginas autenticadas.



*Miguel Rocha Junior é um dos fundadores da Escriba Informatização Notarial e Registral, além de CEO da empresa

Fator financeiro e fator humano na serventia



Não é estranho encontrar notários comentando da pesada carga administrativa que precisam lidar diariamente dentro da serventia. O fator financeiro e o fator humano são sempre os mais comentados.

Alguns exemplos sobre o fator financeiro: Levante a mão quem nunca teve algum caso de pagamento em duplicidade, ou pagamento com juros e multa, ou que não sabe se vai ter lucro ou prejuízo no final do dia (ou do mês), ou que houve pagamento de item lançado no caixa que não deveria ter sido pelo risco de ser glosado pela Receita Federal, ou que o resultado do lucro esperado não foi o mesmo resultado apresentado pelo regime de competência.

Exemplos sobre o fator humano: levante o braço quem nunca teve que explicar a mesma coisa para o mesmo funcionário diversas vezes, ou que ficou perdendo tempo em corrigir erro de situação já explicada anteriormente, ou que descobriu que a situação foi resolvida, mas da forma errada, o que poderá gerar prejuízos no futuro.

Essas histórias fazem parte contexto diário do extrajudicial, fazem parte do presente de muitas delegações, e poderia até arriscar em dizer que alguns leitores estão com essas preocupações no momento em que estão lendo este artigo. Via de regra, a causa que origina essa(s) consequência(s) é a ausência no edital do concurso de estudo específico sobre Administração de Empresas, pois os aprovados

são exímios conhecedores do extrajudicial que assumem uma empresa em andamento (ou criam a empresa do zero), e precisam fazer Gestão, gostando ou não!

A notícia ruim é que esses pensamentos que tiram o notário do prumo, que tiram noites de sono, não são situações inéditas. A notícia boa é que possuem tratamento e solução.

Entretanto, o tratamento é um processo, ou seja, ocorre paulatinamente, a partir do momento que as mudanças começam a ser implantadas e são monitoradas. Portanto, dominar a gestão não é mágica e nem milagre, mas é possível fazer e traz soluções!

Abaixo, aponto a situações que mais escutam quando comentamos sobre a importância de fazer gestão com base em indicadores de desempenho:

Em primeiro lugar vem a questão da falta de tempo para fazer gestão. Todos nós temos rotinas aceleradas, e por vezes, o que já é acelerado acaba ficando conturbado com os imprevistos. Nesse sentido, durante uma aula, quando falei da importância de estudar gestão do tempo, de organizar a agenda como um pré-requisito essencial não só para ter e manter uma vida saudável, mas também para fazer a Gestão na delegação, um aluno pediu a palavra e disse: Talita, concordo com você, pois todos nós temos as mesmas 24 horas, e quem coloca a prioridade somos nós em fazer ou não a gestão.

Em segundo lugar, vem a questão de não gostar de fazer gestão e terceirizar o processo. Geralmente, quando isso ocorre, o processo fica mais lento, pois quem faz a gestão não tem completa autonomia para decidir prioridades e investimentos. Nada contra delegar a responsabilidade, mas o que vemos com anos de mercado, é que o titular demora a ver resultados e se frustra por isso, chegando até a questionar a competência dos executores.

Em terceiro lugar, aparece a questão muito comum do perfil estudioso e autodidata do titular que conhece uma ponta do iceberg da gestão, o que nos remete a questão inicial (da falta do tema tratado no edital), podendo aprimorar seus conhecimentos na área de administração, tais como: trabalhar com metas, com plano de cargos e salários, realizar e monitorar o planejado versus realizado (da gestão e dos números), buscar uma cultura interna que valorize a melhoria contínua, além, claro de melhorar o faturamento e a lucratividade do cartório.

Quando o peso correto é dado a cada situação, a carga administrativa não fica tão pesada, pois o titular saberá exatamente a situação de cada item, quem cuida, e como deveria estar (qual meta).

Invariavelmente, fazer gestão precisa tanto do fator financeiro (para os investimentos necessários, por exemplo, no treinamento equipe, na contratação de software ou de prestadores de serviços eventuais), quanto do fator humano (para a execução e monitoramento).

O que vai aliviar a carga do gestor é resolver, é solucionar, é saber que o item está sob controle, é saber que para tudo (ou quase tudo) há um destino planejado e que a rota está sendo executada e monitorada, mesmo que haja intercorrências normais e até esperadas, no desenvolvimento das atividades.



*Talita Caldas
é fundadora da TAC7

O que a Lei 14.382/2022 modificou diretamente na atividade notarial?

Rafael Depieri*



A Lei 14.382/2022 alterou a Lei 8.935/1994 passando a incluir dois novos parágrafos em seu artigo 7º.

Em uma primeira inovação, o novo parágrafo 2º passou a expressamente vedar a exigência de testemunha apenas em razão de o ato envolver pessoa com deficiência. Tal inovação está em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

De fato, ao proibir que na prática de atos notariais seja exigida testemunha “apenas em razão de o ato envolver pessoas com deficiência”, o legislador pátrio buscou a plena inclusão social da pessoa com deficiência, possibilitando, em condições de igualdade, o exercício de seus direitos e liberdade fundamentais.

Assim, a inovação legislativa objetivou a plena inclusão da pessoa com algum tipo de incapacidade, tutelando, pois, a dignidade humana.

Uma segunda alteração feita pela Lei 14.382/2022 foi a inclusão do § 5º no artigo 7º da Lei dos Notários e Registradores. A partir dessa inovação, os tabeliães de notas foram autorizados a prestar outros serviços remunerados, na forma prevista em convênio

com órgãos públicos, entidades e empresas interessadas, respeitados os requisitos de forma previstos no Código Civil.

A partir da Reforma Administrativa (EC 19/1998), o Brasil passou adotar um modelo de “Administração Pública gerencial”, cuja finalidade era reduzir o déficit público e tornar a atuação do Estado mais eficiente. Assim, neste novo modelo, em atenção ao princípio da subsidiariedade, o Estado somente atua de forma supletiva (subsidiária) naquelas demandas que, pela sua própria natureza e complexidade, não puderem ser atendidas primariamente pela sociedade.

Este convênio que os notários estão autorizados realizar é um instrumento destinado à concretização do princípio da eficiência, viabilizando o exercício de atividades sociais relevantes por entidades privadas, tendo como objetivo a consecução de objetivos comuns e o atendimento do interesse público.

O convênio funciona como mecanismo para viabilizar o exercício de atividades sociais relevantes por entidades privadas, especial-

mente levando em consideração as dimensões continentais do Brasil e que a estrutura governamental nem sempre é apta a atender toda a população.

Assim, o legislador, aproveitando da capilaridade da atividade notarial, autorizou a realização de convênio entre tabeliães de nota e órgãos públicos, entidades e empresas interessadas, para prestação de serviços que tenham aderência às funções notariais, atingindo o objetivo de agilizar o desempenho de certas atividades sociais e, por conseguinte, satisfazendo o interesse social.



*Rafael Depieri é assessor jurídico do CNB/SP, advogado, pós-graduado em Direito Notarial e Registral e mestre em Direito Civil Comparado pela PUC/SP

Renata Carone Sborgia*

“Quem ouve música, sente sua solidão povoada de repente.”

[Robert Browning]

Para você pensar:

*“Se tanto me dói que as coisas passem
É porque cada instante em mim foi vivo
Na busca de um bem definitivo
Em que as coisas de Amor se eternizassem.”*

[Sophia de Mello Breyner Andresen]

1

Pedro e Maria “têm” livros interessantes.

...muito interessante a grafia correta do verbo ter, prezado leitor!!!
O Novo Acordo Ortográfico não modificou a acentuação dos verbos ter e vir e seus derivados.

Corretos: eles têm, eles vêm.

2

Maria comprou um novo “microondas”.

... para o Novo Acordo Ortográfico é velho!!!

O correto é: micro-ondas (com hífen).

Regra fácil da Nova Grafia: nas formações em que o prefixo termina na mesma vogal do segundo elemento: emprega-se o hífen.

3

Pedro não gosta de peixe com “espinho”.

... a Língua Portuguesa também não!!!

O correto é: peixe com espinha.

O termo correto para designar a parte dorsal do peixe (osso do esqueleto) é espinha.
O espinho é aquele órgão rígido e pontiagudo presente em alguns vegetais.



*Renata Carone Sborgia é graduada em Direito, Letras e Psicanálise, especialista em Língua Portuguesa e Direito Público, mestrado em Psicologia Social(USP) e doutorado em Psicanálise, Imortal da Academia de Letras do Brasil (ALB) e livros publicados nas áreas de Português, Literatura, Educação e Saúde

CONHEÇA OS SISTEMAS ASSINA E NOTAS ESCRIBA

Sistemas multifuncionais que tornam os serviços do seu Tabelionato de Notas mais ágil, seguro e moderno.

Acesse o nosso site e saiba mais
escriba.com.br

 **ESCRIBA**

 **ASSINA**  **NOTAS**



Você já conhece o **Centro de Estudos Notariais**? É a plataforma de cursos online criada pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) para auxiliar tabeliães de notas e seus prepostos na busca por conhecimento e atualização na área que atuam, sejam em rotinas gerenciais ou operacionais, dentro do cartório. Os cursos são coordenados por uma equipe engajada em captar os professores mais qualificados em Direito Notarial e Registral, para abordar os temas de mais alta relevância dentro da classe.

Conheça abaixo os cursos on-line disponíveis (descontos exclusivos por tempo limitado):

ESCOLA DE ESCRIVENTES +

51 módulos com os principais temas do Direito Notarial em mais de 90h de aulas

*Novidade: aulas abrangendo conhecimento técnico-jurídico, organizacional-atitudinal e ético divididos em 3 níveis de certificação: bronze, prata e ouro.

CURSO DE GRAFOTÉCNICA E DOCUMENTOSCOPIA

presencial:

Data: 12 de novembro de 2022

CURSO DE GRAFOTÉCNICA E DOCUMENTOSCOPIA

via transmissão ao vivo:

Data: 3 de dezembro de 2022

CURSO DE AUTENTICAÇÃO E RECONHECIMENTO DE FIRMAS

via transmissão ao vivo:

Data: 10 de dezembro de 2022

INTRODUÇÃO AO DIREITO NOTARIAL

*Módulo da Escola de Escreventes pode ser adquirido separadamente

PROCURAÇÃO PÚBLICA, SUBSTABELECIMENTO E PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA

*Módulo da Escola de Escreventes pode ser adquirido separadamente

ITCMD - TÓPICOS AVANÇADOS

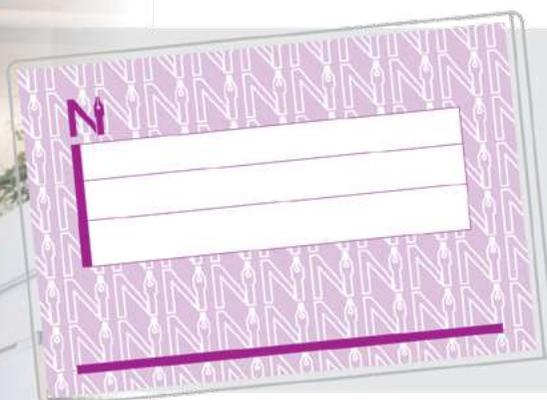
Módulo único

ENTRENOTAS

14 módulos – podem ser adquiridos separadamente



*Os formatos e datas das aulas on-line acima estão sujeitos a alterações



Mantenha seus arquivos organizados e conservados com os **protetores de fichas** da JS Gráfica.

Consulte também os modelos de PASTAS e ENVELOPES plásticos

JS  **GRÁFICA**
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

Dados da CANP são destaques na imprensa nacional

Pesquisa realizada pela área de Comunicação da associação foi publicada pelo Valor Econômico

Os últimos dois meses foram de conquistas relevantes para o notariado paulista e brasileiro na imprensa. Nos últimos dias de agosto, foi publicada no Valor Econômico, principal veículo de negócios do País, uma entrevista com o presidente do CNB/SP, Daniel Paes de Almeida. O tema abordado foi a pesquisa inédita desenvolvida pela equipe de Comunicação da associação, que compilou dados de divórcios desde 1987 do IBGE e das centrais notariais.

O período foi marcado também por matérias sobre testamento vital. A principal delas ganhou chamada de capa na Folha de São Paulo, jornal com maior circulação do Brasil. O periódico destacou o aumento de 845% destes atos nos últimos nove anos. Além disso, a Exame, um dos principais veículos de negócios do País, também repercutiu o tema.

Outros resultados relevantes advieram do artigo “O avatar do tabelião”, elaborado pelo vice-presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte. O material foi publicado nos principais veículos do ramo jurídico e de tecnologia do país, por exemplo, Conjur, Migalhas, Olhar Digital, entre outros.

1

Invest Carreira ESG Eleições 2022

Bússola

UM CONTEÚDO BÚSSOLA
Há 3 horas • 5 min de leitura

Conheça dez motivos para fazer testamento que escolhe tratamentos futuros

2

FOLHA DE S. PAULO

cotidiano > educação coronavirus saúde rio de janeiro ambiente

Criação de testamentos vitais triplica em nove anos

Documentos expressam as vontades de quem não tem condições de tomar decisões sobre tratamentos para doenças em estágio terminal



Matheus Moreira

SÃO PAULO “Entendo que a morte é um fato de vida e eu aceito o fim. Porém, não desejo sofrer nos momentos finais da minha vida e prefiro estar junto aos meus familiares.” É assim que começa o [testamento vital](#) da engenheira civil paulistana Cláudia Baggio, 54.

A criação de testamentos vitais, como são conhecidas as DAVs (Diretivas Antecipadas de Vontade), cresceu 235% em nove anos, passando de 233, em 2012, para 781, em 2021.

Nesse documento, a pessoa expressa quais são as suas vontades caso venha a se encontrar impossibilitada de tomar decisões sobre tratamentos médicos para doenças em estágio terminal ou sem perspectiva de cura —é nele, por exemplo, que alguém pode pedir para não ser ressuscitado em caso fique em estado vegetativo, por exemplo.

O estado de São Paulo é o que mais teve DAVs lavradas, passando de 62 em 2012 para 586 em 2021, uma alta de 845%. O levantamento foi feito pela seção de São Paulo do Colégio Notarial do Brasil.



UTI de tratamento contra o coronavírus no Hospital Alemão Oswaldo Cruz, em São Paulo, em 2020 - Zanone Fraissat/Folhapress

Os [testamentos vitais](#) existem no país desde 2012, quando o CFM (Conselho Federal de Medicina) publicou uma resolução que detalha o funcionamento desses documentos e como deve ser a atuação dos médicos.

3

Valor Legislação

Justiça concede divórcio mesmo após a morte de um dos cônjuges

Medida incomum e ainda sem previsão legal é decretada com base na vontade do casal

Por Beatriz Olivon — De Brasília

22/08/2022 09:00 - Atualizado há 15 minutos



Rodrigo da Cunha Pereira: se o casal já manifestou sua intenção, é possível decretar o divórcio pós-morte — Foto: Divulgação

Tribunais de Justiça, como os de São Paulo e Minas Gerais (TJSP e TJMG), têm concedido uma medida **incomum** e ainda sem **previsão legal**: o **divórcio pós-morte**. O pedido é aceito quando a **dissolução do casamento** foi solicitada ainda em **vida**. A **decisão** judicial gera **efeito** sobre a **herança**.

Valem, nessa modalidade, as mesmas regras do divórcio comum. O ex-cônjuge só terá direito aos bens determinados pelo regime de casamento escolhido - 50% dos bens na comunhão universal, 50% dos bens comuns na comunhão parcial ou nenhum bem se o regime era de separação total e não há nada em testamento. Há ainda efeito previdenciário. Perde-se o direito a pensão por morte do INSS.

LEIA MAIS:

- **Mulheres enfrentam dificuldades para obter medidas protetivas no Judiciário**
- **A Inconstitucionalidade do IR sobre pensão**
- **Partilha de cotas de sociedade não empresária**

Sem previsão legal, a medida tem sido concedida pelos tribunais com base na autonomia da vontade. “A legislação, em regra, não acompanha a evolução das relações, nem teria como. A gente não sabe como serão as relações daqui a pouco”, afirma Joana Rezende, sócia da área de planejamento sucessório do Vellozo Advogados.

O TJMG foi o primeiro a se manifestar sobre o assunto, segundo Rodrigo da Cunha Pereira, presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família (Ibdfam). Para o advogado, se o casal já manifestou sua intenção, é possível decretar o divórcio mesmo após a morte de uma das partes.

Em um julgado da 4ª Câmara Cível do TJMG, por maioria de votos, o divórcio foi concedido em 2021. No caso, já havia a separação de fato e, em novembro de 2020, o ex-marido morreu vítima de covid-19. A única herdeira do falecido pediu o divórcio post mortem.

“A superveniência da morte de um dos cônjuges não é suficiente para superar ou suplantar o acordo de vontades anteriormente manifestado, o qual possui valor jurídico e deve ser respeitado, mediante a atribuição de efeitos retroativos à decisão judicial que decreta o divórcio do casal”, afirma a decisão.

Apesar de os casos nas Varas de Família tramitarem em segredo de justiça, é possível ter acesso às ementas e, geralmente, são os filhos do cônjuge morto que dão sequência ao processo de divórcio - não são aceitos pedidos feitos exclusivamente por herdeiros, sob alegação de “separação de fato”.

No TJSP já existem decisões que reconhecem a possibilidade de divórcio

REDES SOCIAIS

Enquanto isso, as plataformas digitais do CNB/SP continuam em constante ascensão e ganhando visibilidade. O Instagram da associação conta agora com aproximadamente 67,9 mil seguidores. A publicação com maior audiência no mês de setembro alcançou mais de 39 mil pessoas. Foram 1,1 mil curtidas e 28 comentários ao todo.

Já na segunda maior plataforma da associação, o Facebook, o post com mais interação foi um infográfico sobre Direito Sucessório, que chegou a mais de

22,1 mil internautas. Até o fechamento desta edição, o Facebook da associação possuía aproximadamente 86,9 mil seguidores, o Twitter 1,4 mil e o LinkedIn, outra ferramenta que tem crescido exponencialmente, tem agora 13,2 mil.

Por fim, o podcast quinzenal do CNB/SP, lançado em julho de 2020, já possui 19 episódios e conta com 890 seguidores. Ao todo são mais de 6,7 mil plays por meio dos melhores agregadores de podcast: Spotify, Deezer e Apple Music.

Siga-nos nas redes sociais:

 /colegionotarialdobrasilsp

 @cnbsp

 @CNBSP_oficial

 colegionotarialdobrasilsp

 Colégio Notarial do Brasil -
Seção São Paulo

1. Exame

2. Folha

3. Valor

CONFIRA O PODCAST DO CNB/SP!

Os temas mais atuais do Direito
Notarial, com 19 episódios no ar!

Escute no:



Garra e determinação, dos gramados à vida

O capitão do time 4º SUBD NSÓ compartilha a experiência de ter participado da Super Liga Cartórios SP e o 11º Tabelião de Notas comenta a importância das escrituras públicas para preservar a história dos clubes de futebol brasileiros

Em 2002, a Seleção Brasileira de Futebol conquistou o título de pentacampeão mundial na Copa FIFA, competição internacional de futebol que ocorre de quatro em quatro anos. Em novembro de 2022, duas décadas após o Brasil levantar a taça pela última vez, a seleção busca mais uma vez o título de hexacampeão sob a coordenação do técnico Tite, no Catar.

Apesar do longo intervalo de 4 anos, a Copa do Mundo FIFA é apenas uma das várias competições da modalidade que movimentam atletas todo mês. E, especialmente no Brasil, o futebol está presente no dia a dia na forma de campeonatos nacionais e estaduais, que levam, em média, 20 mil torcedores aos estádios por jogo, de acordo com dados levantados pelos sites Globo Esporte e Sr Gool. Só no final da Copa do Brasil deste ano, a partida entre Flamengo X Corinthians juntou mais de 62 mil pessoas no Maracanã.

Seja ao acompanharem as partidas dentro dos próprios estádios, seja ao assistirem aos jogos ao vivo pela televisão, há inúmeras formas que torcedores brasileiros conseguem expressar sua paixão pelo futebol. Para aqueles que também curtem praticar atividades físicas, o esporte pode vir a se tornar um importante passatempo e fonte de interação social nas horas vagas.

É o caso de Leandro Silva de Oliveira, escrevente do 4º Cartório do Subdistrito da Nossa Senhora do Ó. Em junho, a equipe de futebol da serventia onde trabalha se consagrou como campeã da Super Liga Cartórios SP de Futebol Society 2022, organizada pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP) com apoio do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) e outras entidades.

Apesar de o time do 4º Cartório do





Subdistrito da Nossa Senhora do Ó, o “4º SUBD NSÓ”, possui apenas um ano de existência e ter sido criado especificamente com o objetivo de participar da competição de cartórios paulistas, Leandro Silva, o capitão do time, já jogava futebol uma vez por semana como passatempo, assim como alguns dos demais jogadores. “Eu trabalho, tem um futebol ou outro na semana, tem esse futebol de terça que nós sempre jogamos. Mas treinar especificamente para o futebol, eu não treino. Eu só trabalho e pratico o meu esporte uma vez na semana”, declarou o escrevente.

Leandro, que antes de iniciar sua carreira no cartório foi metalúrgico e vendedor, contou que alguns de seus colegas de time também praticam o esporte com certa frequência, entre eles. “O Kauan Costa, número oito, foi eleito craque do estadual. Ele jogou em Las Vegas, nos Estados Unidos. E ele também jogou em Olaria, lá no Rio de Janeiro. E nós temos o David, número dez. Ele foi o responsável pela inscrição da nossa equipe. Ele jogou a Copa São Paulo de Juniores, pelo Mogi Mirim”, descreveu o notário, lembrando da conquista do time na competição estadual.

Já em seu primeiro ano de existência, o 4º SUBD NSÓ já conseguiu conquistar os títulos de campeão estadual e vice-campeão regional. “Jogar com os colegas de trabalho aqui é bacana demais. A nossa sem sinergia é boa. Os meninos se dão bem. E, às vezes, algumas divergências sempre têm. É normal do ser humano. Divergências sempre vão ter. Mas a nossa sinergia é muito boa, ela supera isso”, analisou Leandro.

Os jogos da modalidade Futebol Society, como os da Liga Cartórios SP, acontecem em quadras de 55 por 35 metros, com equipes de sete jogadores em cada lado. Tradicionalmente, o futebol de campo deve ser disputado em campos de aproximadamente 105 por 68 metros, com



times compostos por onze integrantes. Estádios de futebol dessa dimensão costumam ocupar significativo espaço nas áreas urbanas, e ganham fama entre os habitantes. Um exemplo bem conhecido de estádio de futebol na cidade de São Paulo é o Allianz Parque, conhecido antigamente como Palestra Itália, localizado na região da Barra Funda.

“O estádio do Palestra Itália foi um dos primeiros estádios de futebol da cidade de São Paulo. Foi e é muito utilizado para jogos de futebol e shows. Muitas partidas decisivas foram realizadas no mesmo. O lugar onde foi erigido é um local privilegiado pois está próximo do centro de São Paulo, de fácil acesso aos frequentadores. Hoje conta até com a linha do metrô ao lado”, comentou o 11º Tabelião de Notas da Capital, Paulo Augusto Rodrigues Cruz. Foi na serventia que ele administra onde a Escritura Pública do estádio pertencente ao Palmeiras foi lavrada, no ano de 1920.

Grandes arenas esportivas como essa, apesar de serem construídas originalmente para sediarem jogos, também abrem suas portas para outras funções, como a de abrigar museus, receber concertos de música ou promover atividades físicas para a população através da disponibilização de complexos esportivos.

Para Paulo Cruz, a demolição, reforma ou reconstrução dos estádios de futebol

em nada afetam a importância histórica das escrituras públicas: “É um documento único. A demolição do antigo estádio e a construção do estádio novo consiste apenas em troca das benfeitorias existentes”. O tabelião, que cedeu uma cópia da escritura do Palestra Itália para o projeto “Memórias Notariais” do CNB/SP, declarou que o trabalho de resgate do documento centenário o incentivou ainda mais a desvendar outros fatos históricos através dos arquivos guardados em sua serventia.

Décadas se passam, mas a paixão pelo futebol continua presente em território nacional. Leandro Silva, que torce para o Corinthians, explicou que a experiência de assistir jogos e estar em campo o fizeram ver o mundo sob novas perspectivas: “Essa experiência de jogar no campeonato foi algo fora do normal. Porque nos trouxe aquela vibração de fora, você não correr só por você. A minha família me acompanhou, meus meninos. Isso para mim era gratificante, ver eles do lado de fora, torcendo, gritando”.

Os aprendizados que o escrevente adquiriu graças ao esporte, ele também os aplica à vida: “esse espírito de vencer, essa determinação, essa vontade, essa entrega. Eu acho que competições assim são boas. Resgata um pouco de você lutar. Não é só no futebol, é lá fora. Nós batalhamos, tentamos conquistar algo. Luta, corre. Lá na vida tem que ser assim também”, Leandro concluiu.

Uma família de pelos e penas

Quando a ausência de um ou mais tutores é inevitável, é possível atenuar a insegurança dos pets. Médico veterinário e advogada especialista em bioética comentam como lidar com animais de estimação em situações inusitadas



Existem hoje, no Brasil, quase 150 milhões de animais de estimação, segundo o “Censo Pet” organizado pelo Instituto Pet Brasil (IPB), um aumento de 4% em relação ao ano de 2020. Considerando que a população total do Brasil é de 215 milhões, de acordo com a contagem do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há animais o suficiente para 7 a cada 10 brasileiros atualmente.

O número expressivo de animais de estimação nos lares brasileiros é possível de ser observado no cotidiano, os pets estão cada vez mais presentes tanto em espaços públicos e como privados. Com

eles, os donos passeiam, brincam, jogam, fazem refeições e até mesmo viajam. Juntos, comemoram os êxitos e vivenciam as adversidades.

Passou-se a época em que animais eram classificados como meros objetos passivos de uso e exploração por humanos. A nomenclatura jurídica “bens móveis semoventes” para descrever animais não-humanos já está dando espaço para definições mais adequadas, a exemplo do Projeto de Lei da Câmara nº 27/2018, aprovado pelo Senado em 2019, que determinou que os animais não-humanos possuem natureza jurídica *sui generis* e

são sujeitos de direitos despersonalizados, dos quais devem gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedando o seu tratamento como coisa.

“Com as mudanças na legislação, os animais auferem defesa jurídica em episódios de maus tratos, uma vez que não mais serão considerados coisas, mas seres passíveis de sentir dor ou sofrimento”, analisou a advogada especialista em Bioética e coordenadora do livro “Família multiespécie: animais de estimação e direito”, Tereza Rodrigues Vieira.

Ao contrário de objetos inanimados,

por exemplo, animais não podem ser transportados de qualquer jeito para todos os lugares, ou abandonados à própria sorte, dentro ou fora de casa. Um assunto um tanto quanto trivial para pessoas que não convivem com um animal de estimação, viajar é, com frequência, fonte de ansiedade para tutores e seus pets.

Sobre este e outros assuntos, o médico veterinário e diretor da Unidade Morumbi do Hospital Veterinário Pet Care, Marcelo Quinzani, comentou um pouco mais a fundo. A começar pela decisão fundamental de carregar, ou não, o pet junto para viagem. Via de regra, para viagens de curta duração (de poucos dias a uma semana), a recomendação é de não levar animal algum. “Viagens curtas, pode ser muito estressante para o animal e não vale a pena. Independente da espécie”, explicou Marcelo.

Já levando em conta longos períodos de ausência, o médico veterinário sugeriu considerar os demais fatores, como a espécie do animal, as características do local de estadia e os meios de transporte. “Na prática, os cães se adaptam melhor à mudança de ambiente do que os gatos. Mas existem gatos que, se condicionados, também não se estressam durante essa mudança de ambiente. Já para animais exóticos, o estresse é muito grande. Principalmente aves”, o veterinário analisou.

Se a decisão for a de levar o pet para a viagem, idealmente as preparações começam desde cedo, segundo o profissional: “Você adotando um pet, seja lá ele de que espécie for, e se você tem intenção de viajar com ele, seja final de semana ou nas férias, o ideal é você acostumar, condicionar e treinar esse pet para viagem desde filhote”.

O processo de condicionamento do animal leva em consideração o meio de transporte e a caixa na qual ele será transportado. “O animal ser treinado para viver nessa caixa, para dormir nessa caixa, para que essa caixa não seja um sinônimo de algo estressante. Acostumar o animal a ficar dentro da caixa por longos períodos, com adestramento profissional, ajuda bastante”, detalhou Marcelo Quinzani.

Caso a melhor opção seja a de não trazer o animal de estimação para a viagem, duas opções foram elencadas por Marcelo: deixar

o pet dentro de casa ou levá-lo para um hotel especializado em animais. “Um gato, por exemplo, ou um animal silvestre, um exótico, se continuar na casa, talvez essa seja a melhor opção, e o que vai causar menos estresse. Desde que você tenha alguém que faça visitas, normalmente diárias, para esse pet”, explicou o veterinário. Encontrar um hotel para animais de confiança é a melhor escolha se o pet em questão for um cachorro: “Um cão, em casa, pode ficar entediado, pode ficar desesperado, inclusive. Assustado com fogos, chuva, por exemplo, e até acontecer algum acidente. Ele, com o ócio, pode querer brincar, comer planta, morder fio”.

Um período prolongado de ausência dos tutores gera impacto na vida do pet, especialmente se este for um cachorro. “Os cães são animais que vivem em matilhas. E quando a gente estabelece uma família multiespécie, por exemplo, pai, mãe e filhos – ou casal, filhos e cães, gatos, que seja – essa passa a ser a matilha dele. Se a matilha toda vai embora ele fica extremamente desesperado. Ele está sozinho, foi abandonado”, explicou Marcelo.

Gatos e demais animais exóticos também sofrem com a falta de seus donos, que veem sua rotina abalada pela ausência e acabam se sentindo inseguros. “De maneira geral, todo animal, independente da espécie, também cria um vínculo muito forte com quem provém comida. Então, a pessoa que alimenta o pássaro, a pessoa que alimenta o réptil, a cobra, a pessoa que alimenta o gato e a pessoa que alimenta o cão, tem um papel muito importante para a segurança desse indivíduo”.

Viagens não são as únicas situações que abalam o psicológico dos pets, no entanto. Com a formação das famílias chamadas “multiespécie” (aquelas formadas pelo núcleo familiar humano em convivência compartilhada com os animais não-humanos), os pets também acabam, de uma forma ou de outra, sendo envolvidos nos conflitos afetivos. Divórcios, mudanças e falecimentos são todos momentos de muito estresse para estes seres.

No âmbito jurídico, divórcios envolvendo famílias com pets já foram assunto de dezenas de decisões, que estipularam desde a frequência das visitas ao animal pelas partes, até o pagamento de alimentos

aos que sustentam o ser dependente. “Há casos sobre o assunto que chegaram até ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), portanto não se trata de frivolidade e o tema deve ser analisado sob a ótica do vínculo afetivo entre pessoas e seus animais de estimação, afinal, hoje em dia, há mais cães e gatos nos domicílios brasileiros do que crianças”, comentou a advogada Tereza Rodrigues.

“Não há que se negar ao ex-consorte o direito de visitar ou de ter consigo o seu animal de estimação, gozando da convivência, mesmo que apenas em dias específicos, não havendo que se falar em ‘propriedade exclusiva’, pois não é coisa”, prosseguiu a jurista acerca de casos que envolvem conflitos sobre a guarda dos animais de estimação.

A decisão de adotar de um animal acarreta grande responsabilidade, inclusive financeira, e não raro questões envolvendo partilha de bens presumem despesas com ração e atendimento veterinário. “Ao cogitar introduzir um pet na família, os casais devem estar cientes dos gastos, das responsabilidades e dos encargos. Os gastos devem ser partilhados entre os ex-cônjuges, independente do regime de bens”, Tereza ressaltou.

A advogada vê no ecocentrismo a solução para reduzir o número de litígios envolvendo o destino dos animais de estimação: “O antropocentrismo limita muito o direito de família. Subsidiariamente, os juízes têm admitido a aplicação das normas concernentes à guarda e prestação de alimentos aos filhos menores estendendo aos maiores incapazes e aos animais de estimação”. Tereza Rodrigues sugeriu a criação de um estatuto jurídico do animal de companhia que abordasse normas de Direito Ambiental, Direito de Família, Direito Constitucional, entre outros. “O Brasil poderia se espelhar na Lei espanhola de 2021, a qual concedeu os mesmos direitos de humanos a cães e gatos, reiterando o status legal que os humanos têm naquele país”, concluiu a advogada.

Se a ausência de um ou mais donos é inevitável, seja por causa de uma viagem, seja decorrência de um divórcio, a recomendação é clara e a mesma: tratar o pet com afeto, pensando sempre em seu bem-estar e conforto acima de tudo, com o mesmo cuidado que se teria com um membro da família.

Capacitação na Era Digital

1º Tabelião de Notas e Protesto de Atibaia, Ygor Ramos Cunha Pinheiro, equilibra melhorias contínuas na infraestrutura com capacitação e adaptação à digitalização

Quando o 1º Tabelião de Notas e Protesto de Atibaia (SP), Ygor Ramos Cunha Pinheiro, completou 18 anos, seu pai tornou-se titular de uma serventia. "Um ano após a formatura, me tornei Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de São José do Barreiro, comarca de Bananal (SP). Em 2013, assumi o Tabelionato de Notas e Protesto de Jardinópolis (SP), e, desde fevereiro de 2017, sou titular do 1º Tabelião de Notas e Protesto de Atibaia (SP)", afirmou. Para ele, a cidade escolhida oferece excelente qualidade de vida e estrutura, além de proximidade com grandes centros.

Entretanto, quando assumiu o cartório, o notário notou uma equipe desmotivada e um ambiente de trabalho insatisfatório. Por isso, adotou algumas medidas de melhorias, como o treinamento jurídico e operacional de colaboradores, bem como uma mudança de prédio, para um ambiente maior, mais aconchegante e seguro. "Melhoramos o arquivo físico da serventia, investimos em digitalização, informatização e em estrutura. Hoje, digitalizamos todos os documentos apresentados, coletamos foto e digital de todas as pessoas que abrem firma, fazemos treinamento constante sobre as novas (e constantes) novidades legislativas", complementou.

Ygor Ramos Cunha Pinheiro acredita que a atividade nunca deve se acomodar. Por isso, cita algumas outras adaptações feitas ao longo do tempo. "Hoje estamos finalizando mais duas salas para escreventes, criamos um balcão 'Hora Certa' para que os clientes sejam atendidos na exata hora que quiserem, estamos investindo em um novo sistema para controle de escrituras



► O 1º Tabelião de Notas e Protesto de Atibaia conta com 29 funcionários e atende uma média de 350 pessoas por dia, além de todos os atendimentos feitos online

enviadas a registro e acabamos de qualificar mais seis prepostos para atendimento e lavratura de procurações", relatou o tabelião.

Atualmente, o 1º Tabelião de Notas e Protesto de Atibaia (SP) conta com 29 funcionários e atende uma média de 350 pessoas por dia (250 no setor de balcão, 50 no setor de escrituras e procurações e 50 no setor de protesto), além de todos os atendimentos feitos online, seja através da Cenprot, seja através do e-Notariado. Ygor ressalta também a importância de um ambiente de trabalho prazeroso. "Assim, temos aqui uma sala de lazer para nossos funcionários, com sinuca, Netflix, mesa para refeições, pufes e sofá", diz. "Para a qualificação jurídica da equipe, mantenho-me sempre atento às novidades legislativas, bem como às decisões jurisdicionais e administrativas. Além de fazermos reuniões periódicas, os cursos oferecidos pelo Colégio Notarial são funda-

mentais, sempre servindo como reciclagem para os funcionários do balcão, bem como auxiliando no treinamento jurídico, através da Escola de Escreventes".

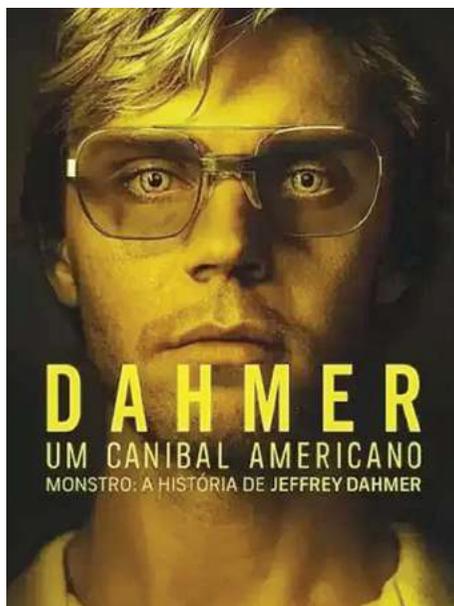
No último ano, o notário investiu em uma agência, com o intuito de divulgar institucionalmente todo o trabalho desenvolvido pelo CNB/SP e pela serventia, e de orientar a população sobre todos os serviços que o cartório presta e que podem auxiliar no dia a dia. "A inserção das mídias sociais no cotidiano das pessoas é maior a cada dia, então este trabalho educacional e informativo vem sendo cada vez mais importante, no intuito de quebrar certos preconceitos e paradigmas, promovendo conhecimento e informação", defendeu. "Recentemente, até fizemos um jardim vertical instagramável, para que as pessoas se conectem cada vez mais com a serventia".

A inserção na Era Digital se faz urgente e necessária para Ygor Pinheiro. Por isso, desde a primeira normatização pós pandemia, o titular realiza todos os atos eletrônicos através do e-Notariado, passando pessoalmente a ensinar a todos os colaboradores sobre documentos eletrônicos e híbridos, e certificados digitais. "A pandemia acelerou muitos processos que levariam anos, mas nós, tabeliães, presentes desde sempre na vida de toda a civilização, devemos estar conectados a todas as mudanças jurídicas, legais e sociais, para atender a população sempre da maneira mais segura e prática possível", finalizou.

Ao assumir o cartório, o tabelião Ygor Ramos Cunha Pinheiro adotou algumas medidas de melhorias como o treinamento jurídico e operacional de colaboradores



Série



Dahmer: um canibal americano

Dahmer: Um Canibal Americano, nova minissérie de Ryan Murphy, acompanha a trajetória do infame serial killer Jeffrey Dahmer (Evan Peters). A produção explora a juventude do assassino até sua vida adulta e traz um retrato complexo da mente por trás do monstro que tirou a vida de 17 homens e meninos. Nascido na cidade de Milwaukee, Dahmer aterrorizou o estado de Wisconsin na década de 1980. Além dos brutais assassinatos, Jeffrey também cometia violência sexual e tortura contra suas vítimas. Seus crimes hediondos o tornaram um dos serial killers mais conhecidos e temidos dos Estados Unidos. Mesmo sua vizinha, Glenda Cleveland (Niecy Nash), tentando de várias maneiras denunciar o comportamento suspeito de Dahmer durante anos, a polícia a ignorou, facilitando os atos do serial killer. Tendo como alvo principalmente homens gays negros, Dahmer saiu impune por anos pelo simples fato das autoridades ignorarem o desaparecimento das vítimas.

Gênero: drama, suspense, biografia

País/ano: EUA/2022

Direção: Ryan Murphy

Em cartaz: Netflix

Classificação: 18 anos

Norberto Bobbio: uma biografia cultural

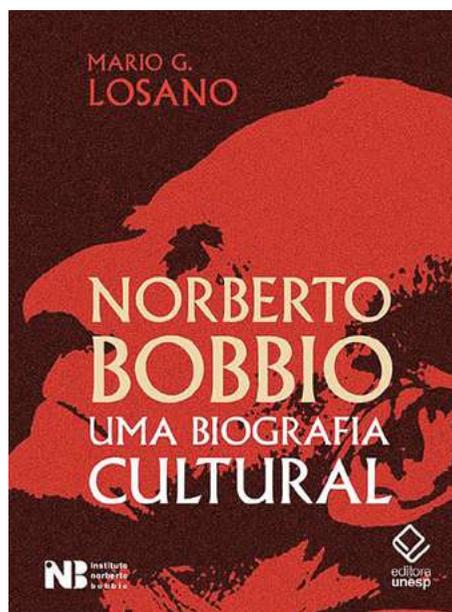
Apresentando as principais influências que instigaram e inquietaram o pensamento de Norberto Bobbio, e analisando em detalhe seu processo de maturação intelectual, as escolhas e encruzilhadas a que ele foi submetido em sua admirável coerência, Mario G. Losano fornece neste livro uma contribuição decisiva para o entendimento deste filósofo que inspirou e incomodou incontáveis intelectuais, à esquerda e à direita do espectro político, na Itália e em todo o mundo ocidental.

Autor: Mario G. Losano

Editora: Editora Unesp

Ano: 2022

Páginas: 536



Livro

Exposição



Moderna pelo avesso: fotografia e cidade, Brasil, 1890-1930

A mostra apresenta a produção fotográfica realizada em algumas das principais capitais do país - Porto Alegre, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Recife e Belém - durante a Primeira República, de 1889 a 1930. A exposição documenta reformas urbanas radicais que aconteceram no período, abordando as tensões e contradições desses processos, que alteraram as paisagens e as formas de habitar e circular nas cidades.

Quando: até 26 de fevereiro de 2023

Local: IMS Paulista [Av. Paulista, 2424 - Bela Vista]

Entrada: gratuita, terça a domingo e feriados (exceto segundas), das 10h às 20h

Classificação: livre



Clube de
Vantagens

**Associados ao CNB/SP têm
ainda mais benefícios.**

É muito fácil participar!

Descontos exclusivos em:



Materiais
para escritório



Passagens aéreas



Hotéis



Educação



Entretenimento

E muito mais!

**Participe gratuitamente do
Clube de Vantagens do CNB/SP!**

Para se cadastrar basta acessar
www.cnbsp.org.br/clubedevantagens.

OS DESCONTOS SE APLICAM A TODOS OS
FUNCIONÁRIOS DOS CARTÓRIOS ASSOCIADOS.

Compartilhe essa ideia em seu mural informativo, **beneficie sua equipe!**